

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Pregão Eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 09/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0287/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, TORNA PÚBLICO o Pregão Eletrônico para Registro de Preço Nº 09/2025, do tipo MENOR PREÇO, para aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar da rede municipal de ensino, divididos em 02 (dois) lotes distintos: Lote 01 compreendendo 41 (quarenta e um) itens de gêneros não perecíveis incluindo açúcar cristal, arroz parabolizado, feijões diversos, biscoitos, farinhas, óleos e condimentos; e Lote 02 abrangendo 19 (dezenove) itens de gêneros perecíveis contemplando leite de coco, polpas de frutas, iogurtes, ovos, proteinas animais e hortifrutigranjeiros, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência e demais anexos do Edital, a ser julgado nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas posteriores alterações, Decreto Municipal Nº 002/2024, de 03 de janeiro de 2024, Lei 123/06 e demais legislações aplicáveis. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 14h00min do dia 10/09/2025 às 23h59min do dia 23/09/2025. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09hs00min do dia 24/09/2025. LOCAL: www.bllcompras.com (www.bll.org.br "Acesso BLL Compras"). Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Os interessados poderão obter o Edital na íntegra no Diário Oficial do Município, na página <http://www.ipmbrasil.org.br/diariooficial/ba/pmmulungudomorro/diario> endereço eletrônico: <https://bll.org.br> (sistema de licitações), Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP <https://www.gov.br/pnkp> e através do Portal da Transparência <https://mulungudomorro.ba.gov.br>, sendo possível a solicitação através de e-mail licitacoes@mulungudomorro.ba.gov.br. Mulungu do Morro/Ba., 08 de setembro de 2025. Jéssica Brandão Neves – Agente de Contratação/Pregoeira.



Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba
www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
A569CA0C31B831732071823B6C6E618B

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0287/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, mediante a Pregoeira JÉSSICA BRANDÃO NEVES, designada pela Portaria nº 003/2025, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, modo de disputa FECHADO E ABERTO, tipo MENOR PREÇO POR LOTE, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 6 de abril de 2023, na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 94, de 23 de dezembro de 2022, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas aplicáveis à espécie, conforme condições e especificações estabelecidas neste instrumento convocatório.

1. DO OBJETO:

Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar da rede municipal de ensino, divididos em 02 (dois) lotes distintos: **Lote 01** compreendendo 41 (quarenta e um) itens de gêneros não perecíveis incluindo açúcar cristal, arroz parabolizado, feijões diversos, biscoitos, farinhas, óleos e condimentos; e **Lote 02** abrangendo 19 (dezenove) itens de gêneros perecíveis contemplando leite de coco, polpas de frutas, iogurtes, ovos, proteínas animais e hortifrutigranjeiros, conforme especificações técnicas e quantitativos estimados constantes do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

2. DO VALOR ESTIMADO:

O valor estimado da contratação possui caráter **SIGILOSO**, com fundamento no art. 24 da Lei nº 14.133/2021, constando dos autos em envelope lacrado com acesso restrito, sendo tornado público apenas após o encerramento do envio de lances, conforme entendimento consolidado no Acórdão TCU nº 2.190/2024-Plenário.

3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR LOTE, conforme art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, justificando-se o agrupamento pela necessidade de garantir gestão contratual eficiente, uniformidade na qualidade e logística integrada de distribuição.

4. DO REGIME DE EXECUÇÃO:

FORNECIMENTO PARCELADO DE BENS, mediante demanda da Administração durante vigência da Ata de Registro de Preços, com entregas em até 05 (cinco) dias úteis para não perecíveis e 03 (três) dias corridos para perecíveis.

5. DO MODO DE DISPUTA:

FECHADO E ABERTO, conforme art. 56, combinado com art. 22, inciso III, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, com primeira etapa de propostas fechadas e segunda etapa de lances abertos para licitantes com propostas até 10% (dez por cento) acima da menor proposta.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



6. DA DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA:

A sessão pública de abertura do certame ocorrerá no dia **24 de setembro de 2025**, às **09:00 horas** (horário oficial de Brasília-DF), no sistema eletrônico *BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil*, acessível pelo endereço eletrônico <https://bll.org.br>.

7. DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

Os interessados deverão encaminhar suas propostas exclusivamente por meio do sistema eletrônico até o dia **23 de setembro de 2025**, às **23:59 horas** (horário oficial de Brasília-DF), observado o prazo mínimo de **08 (oito) dias úteis** contados da divulgação do edital, conforme art. 55, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021.

8. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados até **03 (três) dias úteis** anteriores à data de abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico através do sistema *BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil* ou pelo e-mail licitacoes@mulungudomorro.ba.gov.br. As impugnações deverão ser apresentadas até **03 (três) dias úteis** antes da abertura do certame, conforme art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

9. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL:

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis para consulta e download nos seguintes endereços eletrônicos: <https://bll.org.br> (sistema de licitações), Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP <https://www.gov.br/pncp>, e no site oficial da Prefeitura Municipal <https://mulungudomorro.ba.gov.br>. Para suporte técnico da plataforma BLL: telefone (41) 3097-4600 ou e-mail contato@bll.org.br.

10. DA DESIGNAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO:

A condução do certame será realizada pela **Pregoeira JÉSSICA BRANDÃO NEVES**, designada pela **Portaria Municipal nº 003/2025**, publicada no Diário Oficial do Município em 06 de janeiro de 2025, com apoio da equipe técnica da **Secretaria Municipal de Educação**.

Mulungu do Morro-BA, 27 de agosto de 2025.

JÉSSICA BRANDÃO NEVES
Pregoeira Oficial
Portaria nº 003/2025

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



1 - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação o registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar da rede municipal de ensino de Mulungu do Morro-BA, divididos em 02 (dois) lotes distintos, conforme especificações técnicas pormenorizadas, quantitativos estimados e condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, especialmente o Termo de Referência constante do Anexo I.

1.2. O Lote 01 compreende 41 (quarenta e um) itens de gêneros não perecíveis, abrangendo açúcar cristal, arroz parabolizado tipo 1, feijões diversos (carioca, fradinho e preto), biscoitos doces e salgados, farinhas diversas, leite em pó integral e zero lactose, macarrão em diferentes formatos, óleos, margarina, proteína texturizada de soja, condimentos e demais produtos especificados no Anexo I deste Edital, com quantitativos estimados para atendimento anual das unidades escolares municipais, devendo observar integralmente as normas sanitárias vigentes, notadamente a RDC ANVISA nº 259/2002, RDC nº 360/2003 e RDC nº 14/2014, sem prejuízo de outras disposições regulamentares aplicáveis.

1.3. O Lote 02 abrange 19 (dezenove) itens de gêneros perecíveis, contemplando leite de coco, coco ralado, sucos concentrados, polpas de frutas congeladas, iogurtes com e sem lactose, ovos de primeira qualidade, salsicha, proteínas animais diversas (coxa e sobrecoxa, peito de frango, carne bovina moída e de segunda, calabresa defumada, moela), hortifrutigranjeiros selecionados (alho, batata inglesa e maçã gala), conforme detalhamento exaustivo constante do Anexo I, devendo observar rigorosamente o Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal aprovado pelo Decreto nº 9.013/2017, com registro obrigatório no SIF, SIE ou SIM, conforme abrangência territorial da comercialização.

1.4. Os gêneros alimentícios objeto do presente certame classificam-se juridicamente como bens comuns, nos precisos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por quanto possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos mediante especificações usuais e reconhecidas no mercado de alimentos.

1.5. A contratação pretendida visa garantir o fornecimento regular e ininterrupto de alimentação escolar balanceada e nutritivamente adequada aos alunos da rede pública municipal, em estrito cumprimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar disciplinado pela Lei nº 11.947/2009 e ao direito fundamental à alimentação escolar previsto no art. 208, inciso VII, da Constituição Federal, atendendo integralmente os estudantes do ensino fundamental e educação infantil durante todo o calendário letivo.

1.6. A divisão do objeto em 02 (dois) lotes distintos justifica-se tecnicamente pela natureza diferenciada dos produtos, que exigem condições específicas de armazenamento, transporte e conservação, permitindo ainda a ampliação da competitividade mediante participação de fornecedores especializados em cada segmento mercadológico.

1.7. O fornecimento será executado de forma parcelada mediante emissão de Autorização de Fornecimento pela Secretaria Municipal de Educação, observando-se rigorosamente os prazos máximos de 05 (cinco) dias úteis para gêneros não perecíveis, com entrega centralizada no almoxarifado municipal, e 03 (três) dias corridos para gêneros perecíveis, com entrega descentralizada diretamente nas unidades escolares indicadas na respectiva ordem de fornecimento.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



1.8. Adotar-se-á o Sistema de Registro de Preços com fulcro no art. 82, incisos I e IV, da Lei nº 14.133/2021, considerando-se a necessidade de contratações frequentes durante o exercício financeiro e a impossibilidade fática de definição prévia do quantitativo exato a ser demandado, que varia conforme número de alunos matriculados e dias letivos efetivos.

1.9. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses improrrogáveis, consoante disposição expressa do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, sendo admitida adesão por órgãos não participantes limitada a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados por órgão aderente e ao dobro do quantitativo total para o somatório das adesões, conforme disciplinamento do art. 86 do mesmo diploma legal.

1.10. Os contratos derivados da Ata de Registro de Preços terão vigência de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, admitindo-se prorrogação nas hipóteses taxativamente previstas no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando houver saldo remanescente de quantitativos e manutenção comprovada da vantajosidade dos preços registrados.

1.11. As parcelas de maior relevância técnica e valor, para fins de qualificação técnica, limitam-se a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos, compreendendo: fornecimento mínimo comprovado de 2.500kg (dois mil e quinhentos quilogramas) de proteína animal resfriada ou congelada; 100 (cem) fardos de produtos básicos da cesta alimentar; e 25.000 (vinte e cinco mil) unidades de iogurte com logística refrigerada adequada.

1.12. O regime de execução caracteriza-se como fornecimento parcelado de bens mediante demanda, não se aplicando regimes de empreitada por tratar-se de aquisição de bens de consumo sem agregação de serviços complexos, conforme distinção estabelecida no art. 46 da Lei nº 14.133/2021.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar deste certame pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado, que atendam a todas as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, e estejam devidamente credenciadas no sistema eletrônico BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

2.2. É permitida a participação de cooperativas regularmente constituídas, desde que o objeto seja compatível com suas finalidades estatutárias e não implique relação de subordinação entre cooperativa e cooperados, conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições da Lei nº 11.947/2009 para fornecimento de gêneros da agricultura familiar.

2.3. As cooperativas participantes gozarão dos mesmos benefícios concedidos às microempresas e empresas de pequeno porte quando atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488/2007, devendo apresentar modelo de gestão operacional adequado ao fornecimento com autonomia dos cooperados na execução, vedada a intermediação de mão de obra subordinada, conforme Súmula nº 281 do TCU.

2.4. É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que o fornecimento de gêneros alimentícios constitui atividade comercial comum, com ampla oferta no mercado regional e nacional, não apresentando complexidade técnica que justifique a reunião de empresas, visando ainda simplificar a gestão contratual e evitar redução da competitividade pela formação de consórcios entre empresas que poderiam competir isoladamente.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



2.5. Não poderão participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem em qualquer das vedações estabelecidas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou que estejam cumprindo sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Mulungu do Morro-BA.

2.6. É vedada a participação de servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, bem como de seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, seja como licitante, seja como sócio, dirigente ou responsável técnico de pessoa jurídica participante do certame, nos termos do art. 14, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.7. Fica impedida de participar a pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.8. Não poderão participar empresas cujo sócio, administrador, diretor ou responsável técnico seja autor do projeto básico ou executivo, ou empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, conforme vedação expressa do art. 14, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

2.9. É vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas que, nos 5 anos anteriores à divulgação deste edital, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos termos do art. 14, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

2.10. Fica impedida a participação de interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, especialmente empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes de seu quadro técnico sejam agentes públicos do órgão ou entidade contratante, observadas as situações de conflito de interesse durante e após o exercício do cargo ou emprego.

2.11. É vedada a participação simultânea de empresas controladoras, controladas ou coligadas entre si, aplicando-se os critérios de controle e coligação definidos na Lei nº 6.404/1976, bem como empresas que integrem o mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum.

2.12. Não poderão participar empresas estrangeiras que não funcionem no País, empresas em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, bem como sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

2.13. A participação no certame implica aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como observância dos preceitos legais

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



e regulamentares em vigor, sendo o licitante responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo licitatório.

2.14. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital, bem como que não se enquadra em nenhuma das vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, sob pena de responsabilização nos termos da legislação civil e penal aplicável.

2.15. A verificação do atendimento às condições de participação será realizada mediante consulta aos sistemas de cadastramento de sanções administrativas, incluindo o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP) e o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), sem prejuízo de outras consultas que se fizerem necessárias.

2.16. Será permitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a 30% do valor de cada lote, exclusivamente para serviços acessórios de transporte e logística de distribuição, mediante prévia autorização da Administração, permanecendo a contratada integralmente responsável pela qualidade e procedência dos produtos, não eximindo-a das responsabilidades contratuais e legais, conforme art. 122, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

3 - DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

3.1. Será dispensado tratamento diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, conjugado com os dispositivos pertinentes da Lei Complementar nº 123/2006, visando à promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, ampliação da eficiência das políticas públicas e incentivo à inovação tecnológica.

3.2. Para usufruir dos benefícios previstos nesta seção, o licitante deverá comprovar seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte mediante apresentação de Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial da sede do licitante, emitida há no máximo 90 dias da data de abertura do certame, ou declaração de enquadramento conforme modelo constante do Anexo deste Edital.

3.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sendo-lhes assegurado o prazo de 5 dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período a critério da Administração Pública, para regularização da documentação.

3.4. A não regularização da documentação fiscal e trabalhista no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

3.5. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas sejam iguais ou até 5% superiores à proposta mais

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



bem classificada, conforme disciplinamento específico da modalidade pregão estabelecido no art. 44, §2º, da Lei Complementar nº 123/2006.

3.6. Ocorrendo o empate ficto previsto no item anterior, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que será convocada a próxima microempresa ou empresa de pequeno porte em situação de empate, observada a ordem classificatória.

3.7. Será concedida prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% do melhor preço válido, nos termos do art. 48, §3º, da Lei Complementar nº 123/2006, desde que comprovada a existência de no mínimo 3 fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados no município de Mulungu do Morro-BA ou na região do território de identidade.

3.8. Para fins de aplicação da prioridade prevista no item anterior, considerar-se-á âmbito local o Município de Mulungu do Morro-BA e âmbito regional os municípios integrantes da mesma microrregião geográfica definida pelo IBGE ou do mesmo território de identidade estabelecido pelo Estado da Bahia.

3.9. A prioridade será aplicada apenas nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte locais ou regionais sejam iguais ou até 10% superiores ao menor preço válido, hipótese em que será adjudicado em favor do licitante local ou regional o objeto licitado.

3.10. As cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, gozarão dos benefícios previstos nesta seção, desde que cumpram as exigências estabelecidas na legislação específica cooperativista, conforme disposto no art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

3.11. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar declaração falsa quanto ao seu enquadramento, além de estar sujeito às sanções administrativas e penais aplicáveis, terá sua proposta desclassificada e será inabilitado do certame, sem prejuízo da responsabilização civil pelos prejuízos causados à Administração Pública e aos demais licitantes.

3.12. A comprovação do enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte será objeto de diligência pela Administração, que poderá realizar consultas ao Portal da Transparência do Cadastro Nacional de Empresas, Portal do Simples Nacional e demais sistemas disponíveis para verificação da veracidade das informações prestadas.

3.13. Não se aplicará o tratamento diferenciado e simplificado às microempresas ou empresas de pequeno porte quando não houver o mínimo de 3 fornecedores competitivos enquadrados como tais, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, conforme previsão do art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006.

3.14. O tratamento diferenciado e simplificado não será aplicado quando resultar em prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, comprometimento da entrega

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



parcelada dos gêneros alimentícios ou quando a natureza indivisível do lote tornar tecnicamente inviável a aplicação dos benefícios, circunstâncias que deverão ser justificadas nos autos do processo administrativo.

3.15. A fruição dos benefícios previstos nesta seção não dispensa as microempresas e empresas de pequeno porte do cumprimento integral das obrigações contratuais, especialmente quanto aos prazos de entrega, qualidade dos produtos fornecidos e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, aplicando-se integralmente o regime de responsabilização por inexecução contratual previsto na Lei nº 14.133/2021.

4 - DO ORÇAMENTO SIGILOSO:

4.1. O orçamento estimado da presente contratação possui caráter sigiloso, com fulcro no art. 24 da Lei nº 14.133/2021, constando dos autos processuais em envelope lacrado com acesso restrito ao Pregoeiro, Autoridade Superior e Órgãos de Controle, sendo tornado público somente após o encerramento do envio de lances.

4.2. A opção pelo sigilo orçamentário justifica-se tecnicamente pela necessidade de obter propostas genuinamente competitivas no mercado de gêneros alimentícios, evitando que o conhecimento prévio dos valores estimados induza os licitantes a formular propostas próximas ao teto orçamentário em detrimento da real disputa, considerando que o mercado de fornecimento para merenda escolar apresenta características oligopolizadas regionalmente, com poucos fornecedores dominantes que tendem a alinhar preços quando conhecem previamente os valores referenciais da Administração.

4.3. Não obstante o caráter sigiloso do valor estimado, permanecem integralmente divulgados o detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, incluindo especificações técnicas completas, unidades de medida, condições de fornecimento e todos os elementos indispensáveis à precificação pelos licitantes, em estrita observância ao parágrafo único do art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. O orçamento detalhado foi elaborado mediante pesquisa de preços conforme metodologia estabelecida na Instrução Normativa nº 65/2021, priorizando contratações similares no Portal de Compras Governamentais dos últimos 180 dias, atas de registro de preços vigentes de municípios da região e cotações diretas com fornecedores, encontrando-se depositado em envelope lacrado na Secretaria de Administração.

4.5. A divulgação do orçamento estimado ocorrerá imediatamente após o encerramento da fase de lances do último lote licitado e antes da fase de negociação, permitindo aos licitantes conhecer os parâmetros de aceitabilidade das propostas e à sociedade exercer o controle social sobre a contratação, conforme determinação expressa do inciso XI do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

4.6. O momento escolhido para divulgação fundamenta-se no entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União através do Acórdão nº 2.190/2024-Plenário, que estabelece que a divulgação do orçamento sigiloso deve ocorrer após o término da etapa de lances, de maneira a tornar mais efetiva a etapa de negociação, sendo que a intenção do legislador, ao permitir que o valor estimado da licitação seja sigiloso, é evitar a ancoragem dos preços das propostas no valor estimado.

4.7. Os órgãos de controle interno e externo terão acesso irrestrito e imediato ao orçamento estimado sempre que solicitado, mediante requisição formal dirigida à autoridade

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



competente, não se aplicando qualquer restrição de acesso às instâncias fiscalizadoras, em observância aos princípios constitucionais da transparência e do controle dos atos administrativos.

4.8. A decisão administrativa de conferir caráter sigiloso ao orçamento estimado encontra-se devidamente motivada no Documento Técnico de Planejamento da Contratação constante do Processo Administrativo nº 000/2025, demonstrando as razões de interesse público que justificam a medida excepcional, especialmente a proteção da competitividade do certame e a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração.

4.9. O sigilo do orçamento não afeta a transparência do procedimento licitatório, permanecendo públicos e acessíveis todos os demais atos do certame, incluindo pareceres técnicos, atas de sessões, decisões administrativas e demais documentos processuais, ressalvadas apenas as informações relativas ao valor estimado até o momento processual adequado para sua divulgação.

4.10. Após a divulgação do orçamento estimado na forma estabelecida neste edital, o valor de referência integrará automaticamente os autos do processo licitatório com livre acesso a todos os interessados, passando a constar expressamente das atas e demais documentos públicos do certame, sem qualquer restrição de publicidade.

5 - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:

5.1. A presente licitação adotará o Sistema de Registro de Preços disciplinado pelo art. 82 da Lei nº 14.133/2021, considerando a necessidade de contratações frequentes de gêneros alimentícios durante o ano letivo e a impossibilidade de definição prévia do quantitativo exato a ser demandado, que varia conforme número de alunos matriculados, dias letivos efetivos e adesão ao programa de alimentação escolar.

5.2. O edital contempla as quantidades máximas de cada item que poderão ser adquiridas durante a vigência da ata, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência, sendo 41 itens para o Lote 01 de gêneros não perecíveis e 19 itens para o Lote 02 de gêneros perecíveis, totalizando 60 itens com quantitativos estimados para atendimento anual.

5.3. Os licitantes deverão cotar obrigatoriamente a quantidade total de cada item dos lotes, não sendo admitida cotação parcial ou inferior ao quantitativo máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação da proposta por não atendimento integral das exigências estabelecidas.

5.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço por lote, justificando-se o agrupamento pela necessidade de garantir gestão contratual eficiente, uniformidade na qualidade dos produtos, logística integrada de distribuição e responsabilização única por categoria de produtos, em conformidade com a Súmula nº 247 do TCU que admite o agrupamento quando demonstrado ganho de economia de escala e eficiência administrativa.

5.5. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 meses improrrogáveis, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021, contados da data de sua assinatura, não sendo admitida prorrogação sob qualquer fundamento, devendo nova licitação ser realizada com antecedência suficiente para evitar descontinuidade do fornecimento.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



5.6. Será admitido o registro de fornecedores que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, respeitada a ordem de classificação, conforme previsão do art. 82, §2º, da Lei nº 14.133/2021, ampliando a segurança do abastecimento e reduzindo riscos de desabastecimento.

5.7. O gerenciamento da Ata de Registro de Preços caberá à Secretaria Municipal de Educação através do Setor de Alimentação Escolar, que será responsável pelo controle dos quantitativos registrados, emissão das autorizações de fornecimento, acompanhamento dos preços praticados e comunicação com fornecedores registrados.

5.8. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

5.9. Será admitida a adesão à ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes do certame, limitada a 50% dos quantitativos dos itens registrados na ata para cada órgão ou entidade, não podendo exceder, na totalidade das adesões, ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

5.10. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.11. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes de adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, sendo vedada a adesão quando o quantitativo total das adesões já realizadas atingir o dobro do registrado.

5.12. O órgão não participante que aderir à ata deverá comprovar a vantagem do preço registrado por meio de pesquisa de mercado, devendo efetivar a contratação solicitada em até 90 dias após a autorização do órgão gerenciador, observado o prazo de vigência da ata.

5.13. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5.14. A Administração realizará periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados, conforme rotina de controle estabelecida pelo órgão gerenciador, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

5.15. O registro do fornecedor será cancelado quando descumprir as condições da ata de registro de preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, não aceitar reduzir o seu preço registrado quando este se tornar superior àqueles praticados no mercado, ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



6 - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

6.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses improrrogáveis, contados da data de sua assinatura, conforme disciplinamento expresso do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, não sendo admitida prorrogação sob qualquer fundamento ou justificativa.

6.2. O termo inicial da vigência será computado a partir da assinatura da ata pelos representantes legais do órgão gerenciador e dos fornecedores registrados, devendo constar expressamente no instrumento a data de início e término do período de validade dos preços registrados.

6.3. Durante o prazo de validade da ata, a Administração não estará obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência própria e independente, limitada a 12 (doze) meses contados de sua assinatura, podendo ser prorrogados nas hipóteses do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando houver saldo remanescente de quantitativos e manutenção comprovada da vantajosidade dos preços registrados, não se confundindo com o prazo de validade da ata.

6.5. É vedada a formalização de novos contratos derivados da ata após expirado seu prazo de vigência, ainda que existam saldos quantitativos não utilizados, devendo a Administração promover novo procedimento licitatório com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência para evitar descontinuidade do fornecimento.

6.6. O órgão gerenciador promoverá o controle sistemático dos prazos de vigência através de sistema informatizado, com emissão de alertas automáticos aos gestores quando restarem 120 (cento e vinte), 90 (noventa), 60 (sessenta) e 30 (trinta) dias para o término da validade da ata, permitindo planejamento adequado de nova contratação.

6.7. A Administração realizará avaliação trimestral da vantajosidade dos preços registrados mediante pesquisa de mercado documentada nos autos, comparando os valores vigentes na ata com os praticados no mercado, podendo rever os preços a qualquer tempo em decorrência de alterações mercadológicas significativas que comprometam o equilíbrio econômico-financeiro.

6.8. Os fornecedores registrados serão notificados com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência da ata sobre a impossibilidade de prorrogação e a necessidade de participação em novo certame licitatório caso tenham interesse em manter o fornecimento.

6.9. Os contratos em execução derivados da ata permanecerão válidos até o término de suas respectivas vigências, ainda que a ata de registro de preços seja cancelada ou expire seu prazo de validade, mantendo-se todas as obrigações contratuais assumidas pelas partes até o integral cumprimento do objeto contratado.

6.10. O controle da vigência será exercido pelo órgão gerenciador através da Secretaria Municipal de Educação, que manterá registro atualizado com data de assinatura, prazo de validade e situação de cada ata celebrada, disponibilizando as informações aos órgãos de controle sempre que solicitado.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



7 - DO PROCEDIMENTO PÚBLICO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS E DA ADESÃO DE ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES:

7.1. O procedimento público de intenção de registro de preços foi dispensado para a presente licitação, considerando que o órgão gerenciador, Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro-BA, constitui-se como único contratante inicial previsto, nos termos do art. 86, caput, da Lei nº 14.133/2021, permanecendo facultada a adesão posterior de órgãos não participantes dentro dos limites legais estabelecidos.

7.2. Será admitida a adesão à ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes do certame, mediante apresentação de justificativa fundamentada da vantagem da adesão, demonstração de compatibilidade dos valores registrados com os praticados no mercado conforme art. 23 da Lei nº 14.133/2021, prévia consulta e anuência do órgão gerenciador e aceite formal do fornecedor beneficiário da ata.

7.3. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes de adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, conforme limitação expressa do art. 86, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, respeitando-se o limite absoluto de 200% estabelecido no art. 86, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

7.5. O órgão não participante interessado em aderir deverá encaminhar ofício formal ao órgão gerenciador solicitando autorização para adesão, acompanhado de justificativa técnica circunstanciada demonstrando a vantagem da adesão em detrimento de realização de licitação própria, pesquisa de mercado atualizada comprovando a compatibilidade dos preços registrados e estimativa dos quantitativos a serem adquiridos.

7.6. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata assumidas com o órgão gerenciador, devendo manifestar-se formalmente no prazo máximo de 5 dias úteis após consulta do órgão gerenciador.

7.7. Após autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 dias, observado o prazo de vigência da ata, sendo de sua inteira responsabilidade os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais.

7.8. É permitida a adesão de órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal à presente ata, sendo vedada a adesão de órgãos da Administração Pública federal a atas de registro de preços gerenciadas por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal, conforme vedação expressa do art. 86, §8º, da Lei nº 14.133/2021.

7.9. Serão admitidas adesões justificadas por provável desabastecimento de gêneros alimentícios essenciais à merenda escolar, risco de descontinuidade do serviço público de alimentação escolar, situações emergenciais devidamente comprovadas ou para execução

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



descentralizada de programas federais de alimentação escolar, sempre mediante demonstração da vantajosidade econômica e compatibilidade com os preços de mercado.

7.10. O órgão gerenciador manterá controle sistemático de todas as adesões realizadas através de planilha específica contendo identificação do órgão aderente, data da autorização, quantitativos autorizados por item, percentual utilizado em relação ao limite legal e saldo disponível para novas adesões, disponibilizando as informações aos órgãos de controle sempre que solicitado.

7.11. Compete ao órgão não participante os atos relativos à fiscalização e acompanhamento da execução contratual decorrente da adesão, bem como a aplicação de sanções administrativas ao fornecedor por eventuais descumprimentos contratuais, observados o contraditório e a ampla defesa, informando as ocorrências ao órgão gerenciador para registro e controle.

7.12. A adesão à ata de registro de preços será formalizada mediante Termo de Adesão específico, do qual constarão as obrigações do órgão aderente, quantitativos autorizados, prazo de vigência da autorização e demais condições pertinentes, devendo ser publicado extrato no órgão oficial de divulgação do ente aderente no prazo de 5 dias úteis após assinatura.

8 - DO VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL:

8.1. O valor máximo aceitável para a presente contratação corresponde ao orçamento estimado pela Administração, cujo caráter sigiloso foi estabelecido nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, devendo sua divulgação ocorrer somente após o encerramento da fase de lances, momento em que passará a constituir o parâmetro objetivo de aceitabilidade das propostas.

8.2. Serão desclassificadas as propostas cujos valores unitários ou globais permanecem superiores ao orçamento estimado após esgotadas as fases de lances e negociação, conforme determinação expressa do art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, não sendo admitida relativização deste limite sob qualquer justificativa ou fundamentação.

8.3. A verificação da compatibilidade dos preços ofertados com o orçamento estimado será realizada imediatamente após a divulgação dos valores de referência, procedendo-se à análise individualizada de cada item que compõe os lotes, bem como do valor global de cada lote, sendo desclassificada a proposta que apresentar qualquer item com valor superior ao respectivo limite máximo estabelecido.

8.4. Constatado que a melhor proposta classificada apresenta valores superiores ao orçamento estimado, o pregoeiro deverá negociar com o licitante visando à redução dos preços, registrando em ata todas as tratativas realizadas, os valores inicialmente ofertados, as contraproposta apresentadas e a decisão final do licitante quanto à possibilidade de adequação ao limite máximo aceitável.

8.5. A recusa do licitante em adequar sua proposta ao valor máximo estabelecido ou a impossibilidade técnica ou econômica de redução ao patamar exigido implicará sua desclassificação automática, devendo o pregoeiro examinar as propostas subsequentes, na ordem de classificação, repetindo os procedimentos de negociação até identificar aquela que atenda ao orçamento estimado.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



8.6. É vedada a aceitação de propostas com valores superiores ao orçamento estimado ainda que o licitante manifeste concordância com pagamento pela diferença, comprometa-se com fornecimento de quantidades adicionais sem custo ou ofereça qualquer forma de compensação, prevalecendo o limite orçamentário como critério objetivo e inafastável de aceitabilidade.

8.7. Para efeito de verificação da aceitabilidade, serão considerados os valores unitários de cada item com até duas casas decimais, desprezando-se as demais, sem arredondamento, devendo o licitante adequar sua proposta final ao sistema de precificação adotado pela Administração, mantendo coerência entre valores unitários e totais.

8.8. A análise de aceitabilidade abrangerá também a verificação da compatibilidade dos preços ofertados com aqueles praticados no mercado, podendo ser desclassificadas propostas que, embora dentro do orçamento estimado, apresentem preços manifestamente inequívocos ou incompatíveis com os insumos necessários à execução do objeto.

8.9. O pregoeiro elaborará demonstrativo comparativo entre as propostas apresentadas e o orçamento estimado, identificando especificamente os itens e valores que excedem os limites estabelecidos, fundamentando tecnicamente cada desclassificação com indicação precisa dos dispositivos legais aplicáveis e dos valores que motivaram a decisão.

8.10. As decisões de desclassificação por valor superior ao máximo aceitável serão devidamente motivadas e registradas em ata, com indicação dos valores propostos, dos limites máximos estabelecidos, do percentual de variação identificado e das tentativas de negociação realizadas, assegurando-se ao licitante o direito de manifestação e eventual interposição de recurso na forma da lei.

9 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro-BA para o exercício de 2025, na classificação funcional programática 12.306.0012.2.023 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar, com recursos vinculados do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e contrapartida municipal.

9.2. A indicação dos créditos orçamentários atende ao disposto no art. 150 da Lei nº 14.133/2021, que condiciona a validade da contratação à prévia demonstração da disponibilidade orçamentária para pagamento das parcelas vincendas no exercício, sob pena de nulidade do ato e responsabilização do agente que lhe tiver dado causa.

9.3. A dotação orçamentária específica será indicada no momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente, mediante nota de empenho prévio, observando-se a seguinte estrutura: Órgão: Secretaria Municipal de Educação; Unidade Orçamentária: [DEFINIR CONFORME ETP]; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; Fonte de Recursos: recursos vinculados FNDE e recursos próprios municipais.

9.4. Para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, a dotação orçamentária será indicada em cada autorização de fornecimento, conforme disponibilidade orçamentária do momento da efetiva contratação, considerando que o Sistema de Registro de Preços não obriga a Administração a contratar, facultando-se a aquisição conforme necessidade e disponibilidade de recursos.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



9.5. A Administração reserva-se o direito de, a cada contratação, verificar a disponibilidade orçamentária e financeira, emitindo nota de empenho prévio ou documento equivalente que comprove a existência de crédito orçamentário suficiente para atender à despesa, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

9.6. O ordenador de despesas deverá emitir declaração formal atestando a adequação orçamentária e financeira da despesa com a Lei Orçamentária Anual, sua compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, quando aplicável, em observância aos princípios da responsabilidade fiscal estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.

9.7. Tratando-se de contratação cujos efeitos financeiros ultrapassem o exercício, a Administração deverá comprovar, a cada início de exercício financeiro, a previsão de recursos orçamentários para custear as despesas correspondentes, condicionando-se a continuidade da execução contratual à efetiva disponibilidade orçamentária.

9.8. A ausência ou insuficiência de dotação orçamentária específica não gera direito ao licitante vencedor e não o exime de cumprir as obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços, cabendo à Administração promover as adequações orçamentárias necessárias mediante procedimentos de suplementação ou créditos adicionais.

9.9. Os recursos orçamentários provenientes do FNDE serão executados em conformidade com as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, observando-se a destinação mínima de 30% para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, conforme determinação da Lei nº 11.947/2009.

9.10. Eventuais alterações na classificação orçamentária decorrentes de reformulação do orçamento municipal ou de novas determinações dos órgãos de controle serão processadas mediante apostilamento, dispensando-se a celebração de termo aditivo, desde que não impliquem modificação do objeto contratual ou das demais cláusulas pactuadas.

10 - DO CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS LICITANTES E DA PLATAFORMA ELETRÔNICA UTILIZADA:

10.1. O presente certame será realizado exclusivamente por meio eletrônico através da plataforma BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, acessível pelo endereço eletrônico <https://bll.org.br>, em conformidade com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a preferência pela forma eletrônica nos atos processuais.

10.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema BLL deverá ser efetuado com antecedência mínima de 3 dias úteis da data marcada para abertura da sessão pública, mediante cadastramento e obtenção de senha pessoal e intransferível através do site indicado, observando-se os termos de adesão e regulamento operacional da plataforma.

10.3. O credenciamento do licitante implica responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, sendo de sua exclusiva responsabilidade o uso adequado da senha de acesso, presumindo-se como firmes e verdadeiras as propostas e lances formulados através do sistema.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



10.4. O licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, conforme art. 19, inciso III, do Decreto nº 10.024/2019 aplicável subsidiariamente.

10.5. Incumbe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, não cabendo à Administração responsabilidade por eventuais prejuízos decorrentes de falhas técnicas ou desconexões do licitante.

10.6. Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital, bem como declarar sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando aplicável, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.

10.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis.

10.8. O suporte técnico para operacionalização do sistema BLL será prestado através do telefone (41) 3097-4600 ou pelo e-mail [contato@bll.org.br](mailto: contato@bll.org.br), em dias úteis, das 8h às 18h, devendo o licitante documentar eventuais problemas técnicos através de print de tela e comunicação imediata ao pregoeiro pelos canais oficiais estabelecidos.

10.9. Em caso de divergência entre as informações constantes do sistema eletrônico e as contidas neste edital, prevalecerão as disposições editalícias, cabendo ao pregoeiro dirimir quaisquer dúvidas operacionais durante a sessão pública, registrando suas decisões em ata para conhecimento de todos os participantes.

10.10. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso, não implicando em suspensão ou adiamento da sessão pública, permanecendo o licitante responsável pelos atos praticados através de suas credenciais até o momento da comunicação formal.

10.11. É vedado o credenciamento de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante no mesmo certame, bem como a participação de empresas cujos sócios, dirigentes ou representantes legais sejam comuns, configurando tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação.

10.12. O descredenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo por iniciativa do órgão licitante quando verificado comportamento incompatível com os princípios da licitação, uso fraudulento do sistema, tentativa de burla às regras estabelecidas ou prática de atos ilícitos, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis.

11 - DA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



11.1. É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, com fundamento no art. 15, caput, da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa técnica devidamente fundamentada constante do Documento Técnico de Planejamento da Contratação anexo ao Processo Administrativo nº 000/2025.

11.2. A vedação justifica-se pela ausência de complexidade técnica do objeto licitado, considerando que o fornecimento de gêneros alimentícios constitui atividade comercial comum no mercado varejista e atacadista, com ampla oferta de fornecedores regionais e nacionais aptos a executar integralmente o objeto sem necessidade de associação empresarial.

11.3. A análise do mercado fornecedor demonstra existência de diversos distribuidores de alimentos com capacidade operacional, logística e financeira para atendimento integral dos lotes licitados, conforme levantamento realizado na fase preparatória que identificou no mínimo 10 empresas no Estado da Bahia com aptidão técnica e econômica para fornecimento individual de produtos alimentícios em volume compatível com o estimado nesta licitação.

11.4. A vedação visa preservar o caráter competitivo do certame, evitando que empresas que ordinariamente competiriam entre si formem consórcios que reduziriam o número efetivo de licitantes, comprometendo a obtenção da proposta mais vantajosa pela Administração, conforme entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 2.813/2023-Plenário.

11.5. A gestão contratual com fornecedor único apresenta maior eficiência administrativa, facilitando a coordenação das entregas parceladas nas diversas unidades escolares, a fiscalização da qualidade dos produtos fornecidos e a responsabilização direta por eventuais inadimplementos contratuais, sem complexidades decorrentes da solidariedade entre consorciados.

11.6. O parcelamento do objeto em 02 lotes distintos já constitui medida suficiente para ampliar a participação de empresas de diferentes portes e especialidades, permitindo que fornecedores especializados em produtos não perecíveis concorram no Lote 01 e distribuidores com estrutura refrigerada disputem o Lote 02, tornando desnecessária a formação de consórcios.

11.7. A natureza do objeto não demanda combinação de expertises técnicas complementares ou tecnologias diversificadas, tratando-se de fornecimento regular de produtos alimentícios padronizados disponíveis no mercado, com especificações técnicas usuais e métodos de conservação e transporte amplamente dominados pelos operadores do setor.

11.8. O histórico de contratações similares realizadas pelo Município e por outros entes públicos da região demonstra pleno êxito no fornecimento de merenda escolar por empresas atuando isoladamente, inexistindo registro de necessidade de formação consorcial para adequada execução de objetos desta natureza.

11.9. A vedação não compromete o acesso de microempresas e empresas de pequeno porte ao certame, mantendo-se integralmente aplicáveis os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, além da possibilidade de subcontratação parcial limitada a 30% para serviços acessórios de transporte e logística, conforme previsto neste edital.

11.10. A decisão administrativa de vedar a participação de consórcios encontra-se devidamente motivada no Estudo Técnico Preliminar e aprovada pela autoridade competente,

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



configurando exercício regular do poder discricionário da Administração na definição das regras do certame, sempre visando a obtenção da proposta mais vantajosa e o atendimento ao interesse público.

12 - DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS:

12.1. É permitida a participação de cooperativas regularmente constituídas neste certame, desde que o objeto seja compatível com suas finalidades estatutárias e não implique relação de subordinação entre cooperativa e cooperados, conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Para o fornecimento de gêneros alimentícios, especialmente produtos oriundos da agricultura familiar, a participação de cooperativas é expressamente incentivada pela Lei nº 11.947/2009, que estabelece diretrizes para o Programa Nacional de Alimentação Escolar e determina a utilização de no mínimo 30% dos recursos repassados pelo FNDE para aquisição de produtos da agricultura familiar, preferencialmente organizados em cooperativas.

12.3. As cooperativas participantes deverão apresentar modelo de gestão operacional adequado ao fornecimento dos produtos licitados, demonstrando autonomia dos cooperados na execução do objeto, capacidade logística para entrega parcelada e estrutura administrativa compatível com as exigências do certame.

12.4. É vedada a participação de cooperativas quando configurada mera intermediação de mão de obra subordinada, conforme entendimento consolidado na Súmula nº 281 do TCU, não sendo este o caso do presente certame, que tem por objeto o fornecimento de bens e não a prestação de serviços com cessão de mão de obra.

12.5. As cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, gozarão dos benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme disposto no art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

12.6. Para fins de habilitação, as cooperativas deverão apresentar, além dos documentos comuns a todos os licitantes, ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede.

12.7. As cooperativas deverão apresentar também registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, conforme art. 107 da Lei nº 5.764/1971, bem como comprovação de integração das respectivas quotas-partes pelos cooperados que executarão o objeto contratual.

12.8. A cooperativa vencedora do certame deverá comprovar, no momento da contratação, que os cooperados responsáveis pelo fornecimento dos produtos possuem capacidade técnica e operacional para cumprir integralmente o objeto, mediante apresentação de relação nominal com qualificação de cada cooperado.

12.9. Aplicam-se às cooperativas todas as demais exigências de habilitação previstas neste edital, incluindo regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica compatível com o objeto e qualificação econômico-financeira que demonstre capacidade de execução contratual.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



12.10. O tratamento favorecido às cooperativas não as exime do cumprimento integral das obrigações contratuais, respondendo solidariamente pelos atos de seus cooperados na execução do objeto, aplicando-se integralmente o regime de responsabilização previsto na Lei nº 14.133/2021.

13 - DA SUBCONTRATAÇÃO:

13.1. Será permitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a 30% do valor de cada lote, exclusivamente para serviços acessórios de transporte e logística de distribuição, mediante prévia autorização expressa da Administração, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. É vedada a subcontratação do objeto principal que consiste no fornecimento dos gêneros alimentícios propriamente ditos, devendo a contratada manter responsabilidade integral pela qualidade, procedência e conformidade sanitária de todos os produtos fornecidos, não podendo delegar a terceiros a atividade-fim da contratação.

13.3. A subcontratação, quando autorizada, não eximirá a contratada das responsabilidades contratuais e legais, permanecendo integralmente responsável perante a Administração pela perfeita execução do objeto, qualidade dos produtos, cumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, conforme estabelece o art. 122, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

13.4. Para obtenção da autorização de subcontratação, a contratada deverá apresentar requerimento formal com antecedência mínima de 15 dias úteis, acompanhado da documentação completa da empresa subcontratada, incluindo contrato social, certidões de regularidade fiscal e trabalhista atualizadas, comprovação de capacidade técnica para os serviços específicos e minuta do contrato de subcontratação.

13.5. A empresa subcontratada deverá comprovar regularidade fiscal e trabalhista mediante apresentação de certidão conjunta de tributos federais e dívida ativa da União, certificado de regularidade do FGTS, certidão negativa de débitos trabalhistas e certidões estaduais e municipais da sede, além de capacidade técnica específica para os serviços de transporte e logística.

13.6. É vedada a subcontratação a pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

13.7. A Administração poderá recusar a subcontratação caso identifique comprometimento da segurança alimentar, da qualidade do fornecimento ou incapacidade técnica da subcontratada, devendo fundamentar sua decisão e conceder prazo de 5 dias úteis para a contratada apresentar nova empresa ou assumir diretamente a execução dos serviços.

13.8. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente à contratada principal, sendo de sua inteira responsabilidade os ajustes financeiros com a subcontratada, não estabelecendo a Administração qualquer vínculo jurídico, financeiro ou trabalhista com empresas subcontratadas.

13.9. A fiscalização do contrato manterá controle rigoroso sobre as parcelas subcontratadas, podendo exigir a qualquer tempo a comprovação do cumprimento das obrigações

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



trabalhistas e previdenciárias da subcontratada em relação aos seus empregados, bem como solicitar a substituição imediata quando verificada irregularidade ou inadimplemento.

13.10. O descumprimento das condições estabelecidas para subcontratação, incluindo a subcontratação sem autorização prévia, de parcelas vedadas ou em percentual superior ao permitido, caracterizará inexecução contratual grave, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, incluindo multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade.

14 - DAS FORMALIDADES LEGAIS DAS ASSINATURAS NOS DOCUMENTOS APRESENTADOS:

14.1. Todos os documentos apresentados no certame deverão conter assinatura digital em conformidade com o padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, nos termos do art. 12, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada a aceitação de documentos com assinaturas meramente digitalizadas sem posterior confirmação de autenticidade.

14.2. A exigência de assinatura digital aplica-se obrigatoriamente às propostas comerciais, declarações de cumprimento de requisitos, termos de compromisso, procurações, atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito privado e demais documentos produzidos especificamente para o certame, devendo utilizar certificado digital válido e dentro do prazo de vigência no momento da assinatura.

14.3. Documentos contendo assinaturas digitalizadas somente serão aceitos mediante apresentação dos originais para confirmação de autenticidade no prazo improrrogável de 24 horas úteis, contadas da notificação eletrônica enviada pelo pregoeiro, considerando-se inválidos e sem efeito jurídico aqueles não confirmados tempestivamente.

14.4. A validação das assinaturas digitais será realizada através de verificadores homologados pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI, conferindo-se a integridade do documento, a validade temporal do certificado digital, a cadeia de certificação até a Autoridade Certificadora Raiz e a não revogação do certificado utilizado.

14.5. O não atendimento às exigências de assinatura digital ou a não confirmação da autenticidade de documentos digitalizados no prazo estabelecido implicará desclassificação da proposta na fase de julgamento ou inabilitação do licitante na fase de habilitação, sem prejuízo da apuração de responsabilidade civil e criminal pela apresentação de documentos falsos ou adulterados.

14.6. Excetuam-se da exigência de assinatura digital os documentos emitidos por órgãos públicos com código de verificação de autenticidade, certidões negativas obtidas diretamente nos sites oficiais, atas notariais, escrituras públicas e demais documentos revestidos de fé pública, desde que apresentados em formato que permita aferição de sua autenticidade.

14.7. A verificação de conformidade das assinaturas será registrada em relatório específico pelo servidor designado, documentando-se nos autos do processo o resultado de cada validação realizada, com indicação do método de verificação utilizado, data e hora da conferência e identificação do responsável pela análise.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



14.8. Os licitantes deverão utilizar certificados digitais do tipo A3 ou superior, emitidos por Autoridade Certificadora credenciada na ICP-Brasil, sendo de sua exclusiva responsabilidade a manutenção da validade e regularidade do certificado durante todo o procedimento licitatório.

14.9. Configura tentativa de fraude à licitação, punível nos termos do art. 337-F do Código Penal, a apresentação de documentos com assinaturas falsificadas, forjadas ou apostas por pessoa diversa do responsável legal, sujeitando o infrator às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, além das consequências penais cabíveis.

14.10. O pregoeiro disponibilizará orientações técnicas sobre procedimentos de assinatura digital no sistema BLL e indicará verificadores gratuitos homologados pelo ITI para conferência prévia pelos licitantes, visando assegurar o pleno atendimento das exigências estabelecidas e a validade jurídica dos documentos apresentados.

15 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

15.1. Os documentos exigidos neste certame deverão ser apresentados preferencialmente em formato eletrônico através do sistema BLL, observando-se o princípio do formalismo moderado previsto no art. 12, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, sendo dispensadas exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta.

15.2. Todos os documentos deverão ser produzidos em língua portuguesa, com valores expressos em moeda corrente nacional, datados e assinados pelos responsáveis legais, admitindo-se documentos nato-digitais com certificação eletrônica.

15.3. A autenticação dos documentos poderá ser realizada por qualquer das seguintes formas, conforme art. 12, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021: apresentação de cópia autenticada em cartório; conferência da cópia com o original pelo pregoeiro ou equipe de apoio durante a sessão; declaração de autenticidade firmada por advogado com indicação do número de inscrição na OAB, sob sua responsabilidade pessoal; ou mediante certificação digital nos padrões da ICP-Brasil. A exigência de reconhecimento de firma somente será aplicada quando houver dúvida fundada quanto à autenticidade da assinatura.

15.4. As certidões emitidas eletronicamente serão aceitas com verificação de autenticidade através dos códigos de validação nos respectivos sites oficiais, dispensando-se autenticação adicional, devendo o pregoeiro confirmar a validade no momento da análise documental e registrar a verificação nos autos do processo.

15.5. Os documentos apresentados deverão estar dentro do prazo de validade na data de abertura da sessão pública, considerando-se válidos por 60 dias quando não constar prazo expresso de vigência, exceto para atestados de capacidade técnica que não possuem prazo de validade, mantendo-se a exigência de atualização das certidões para momento da contratação.

15.6. Documentos em língua estrangeira somente serão aceitos quando acompanhados de tradução juramentada, exceto termos técnicos de uso consagrado no comércio internacional.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



15.7. O pregoeiro realizará diligências para sanar falhas formais na documentação apresentada, concedendo prazo de até 2 horas durante a sessão para correção de erros materiais, complementação de informações ou esclarecimento de dúvidas, desde que não implique inclusão de documento novo ou alteração de conteúdo essencial, visando preservar a competitividade do certame e obter a proposta mais vantajosa, conforme princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

15.8. A autenticação por servidor público será realizada mediante aposição de carimbo ou certificação por escrito com identificação do servidor responsável, data e local da conferência, dispensando-se autenticação cartorária quando os documentos forem conferidos pela própria Administração durante o procedimento licitatório.

15.9. Certidões obtidas via internet terão sua validade confirmada nos sites oficiais dos órgãos emissores, sendo aceitas certidões positivas com efeito de negativas quando assim previsto em lei.

15.10. É vedada a exigência de documentação não prevista em lei, vias múltiplas sem justificativa técnica, formalidades desnecessárias que onerem os licitantes ou requisitos meramente burocráticos que não agreguem segurança jurídica ao certame, prevalecendo sempre a análise do conteúdo sobre aspectos formais irrelevantes.

16 - DOS PRAZOS ESPECÍFICOS APLICÁVEIS A PARTIR DA CONVOCAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO PELO(A) PREGOEIRO(A) OU AGENTE DE CONTRATAÇÃO:

16.1. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar proposta reformulada no prazo de 2 horas úteis, contadas da convocação registrada no chat do sistema BLL pelo pregoeiro, adequando-a ao lance final ofertado e atendendo integralmente às especificações técnicas do Termo de Referência.

16.2. Os documentos de habilitação deverão ser anexados ao sistema no prazo máximo de 3 horas úteis após convocação específica, observando-se o horário de expediente da Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro-BA, das 8h às 14h, sendo considerados intempestivos aqueles recebidos após o decurso do prazo estabelecido.

16.3. As diligências determinadas pelo pregoeiro para esclarecimento ou complementação de informações sobre a proposta deverão ser atendidas no prazo de 2 horas úteis, vedada a inclusão de documento novo ou alteração substancial do conteúdo já apresentado, admitindo-se apenas correção de erros materiais e esclarecimentos sobre dados constantes da documentação original.

16.4. O atendimento às diligências sobre documentos de habilitação ocorrerá no prazo de 1 hora útil da solicitação, limitando-se ao saneamento de falhas formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante, conforme princípio do formalismo moderado estabelecido no art. 12, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

16.5. Após declaração do vencedor, o pregoeiro convocará todos os licitantes através do sistema para manifestação de intenção recursal, que deverá ser registrada no prazo impreterável de 10 minutos, contados da abertura do campo específico, com indicação sucinta e motivada dos fatos e fundamentos que embasam a irresignação, sob pena de preclusão do direito recursal.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



16.6. A ausência de manifestação imediata e motivada no prazo estabelecido importará decadência do direito de recurso, autorizando o pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor e encaminhar o processo para homologação pela autoridade competente, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

16.7. Havendo necessidade de suspensão da sessão pública, o pregoeiro registrará no chat do sistema a motivação técnica ou administrativa, preservando todos os atos já praticados, e convocará os licitantes para continuidade com antecedência mínima de 24 horas úteis, considerando-se todos devidamente notificados pelo próprio sistema eletrônico.

16.8. Durante o período de suspensão, todos os prazos processuais ficarão automaticamente suspensos, vedando-se o início de qualquer contagem, que será retomada apenas após o reinício formal da sessão pelo pregoeiro, preservados os prazos já transcorridos antes da interrupção.

16.9. A contagem dos prazos observará exclusivamente as horas úteis dentro do expediente administrativo do órgão, excluindo-se sábados, domingos e feriados, iniciando-se sempre na hora seguinte à convocação e prorrogando-se automaticamente para o primeiro dia útil subsequente quando o vencimento ocorrer em dia não útil.

16.10. O descumprimento dos prazos estabelecidos configurará desistência tácita do licitante, autorizando a convocação do próximo classificado na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito devidamente comprovados e aceitos pela Administração.

16.11. Problemas técnicos do sistema eletrônico ou falhas comprovadas de conectividade que impeçam o cumprimento tempestivo das obrigações serão analisados caso a caso pelo pregoeiro, mediante apresentação de evidências documentais pelo licitante, podendo ensejar a concessão de prazo adicional ou reabertura de prazo, desde que não comprometa a isonomia do certame.

16.12. Todos os prazos estabelecidos nesta seção são peremptórios e preclusivos, devendo o licitante manter vigilância constante sobre o andamento da sessão através do sistema eletrônico, sendo de sua exclusiva responsabilidade o acompanhamento das convocações e o cumprimento tempestivo das determinações do pregoeiro.

17 - DA PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL:

17.1. A proposta inicial deverá ser cadastrada exclusivamente no sistema eletrônico BLL até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando-se rigorosamente as orientações de preenchimento da plataforma, sob pena de não participação no certame por impossibilidade técnica de registro.

17.2. O licitante deverá consignar na proposta a marca, modelo e fabricante dos produtos ofertados, especificando características técnicas completas que demonstrem integral compatibilidade com as exigências do Termo de Referência, vedada a indicação de expressões genéricas como "conforme edital" ou "produto próprio" sem identificação específica.

17.3. Os valores deverão ser expressos em moeda corrente nacional com duas casas decimais, contemplando o preço unitário e total de cada item, incluindo todos os custos diretos

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos e quaisquer outros ônus que incidam sobre o fornecimento.

17.4. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 dias consecutivos, contados da data da sessão pública de disputa, mantendo-se inalteradas todas as condições ofertadas durante este período, prorrogando-se automaticamente por igual período caso não haja manifestação expressa em contrário, nos termos do art. 59, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

17.5. A proposta deverá conter declaração expressa de elaboração independente, atestando que o conteúdo foi formulado de maneira autônoma, sem conluio, fraude ou qualquer forma de coordenação com concorrentes, responsabilizando-se o declarante pela veracidade das informações sob as penas do art. 299 do Código Penal.

17.6. Constituem anexos obrigatórios da proposta as declarações de conhecimento e aceitação integral dos termos editálicos, cumprimento dos requisitos de habilitação, inexistência de trabalho infantil, forçado ou degradante, atendimento às práticas de sustentabilidade conforme arts. 5º e 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, e compromisso com o desenvolvimento nacional sustentável.

17.7. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar esta condição em campo próprio do sistema no momento do cadastramento da proposta, sob pena de preclusão do direito ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, não sendo admitida declaração posterior para usufruir dos benefícios legais.

17.8. Deverá constar da proposta declaração de que nos preços ofertados estão incluídos todos os custos trabalhistas, previdenciários e tributários incidentes sobre a execução do objeto, bem como declaração do regime tributário da empresa subscrita por profissional contábil habilitado, quando aplicável à natureza do fornecimento.

17.9. Todos os documentos integrantes da proposta deverão estar assinados digitalmente mediante certificado digital válido emitido por Autoridade Certificadora credenciada na ICP-Brasil, preservando-se a integridade, autenticidade e rastreabilidade das assinaturas apostas, conforme art. 12, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

17.10. A apresentação da proposta implica aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo admitida, posteriormente, alegação de desconhecimento ou discordância.

17.11. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, contenham vícios insuperáveis, não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou sejam manifestamente inexequíveis, conforme art. 59, incisos II e III, da Lei nº 14.133/2021.

17.12. A falsidade de qualquer declaração prestada acarretará a desclassificação imediata da proposta, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e das responsabilidades civil e criminal decorrentes, sujeitando-se o infrator às penalidades do art. 299 do Código Penal e demais cominações legais aplicáveis.

18 - DA GARANTIA DE PROPOSTA:

24

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



18.1. Constitui requisito obrigatório de pré-habilitação a apresentação de garantia de proposta correspondente a 1% do valor da proposta ofertada, nos termos do art. 58 c/c art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser comprovada concomitantemente ao cadastramento da proposta inicial no sistema eletrônico, sob pena de não conhecimento da proposta ofertada.

18.2. A garantia de proposta poderá ser prestada em qualquer das seguintes modalidades, conforme escolha do licitante: caução em dinheiro mediante depósito identificado em conta específica; títulos da dívida pública federal com cotação em mercado organizado; seguro-garantia emitido por seguradora devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados; ou fiança bancária expedida por instituição financeira idônea.

18.3. A caução em dinheiro deverá ser efetuada na conta bancária [DEFINIR CONTA DA ADMINISTRAÇÃO], mediante depósito identificado com o CNPJ do licitante, sendo o valor atualizado monetariamente pela taxa SELIC durante o período de retenção até sua efetiva devolução.

18.4. O seguro-garantia deverá apresentar vigência mínima de 90 dias uteis contados da data de abertura da sessão pública, tendo como beneficiária a Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro-BA, acompanhado obrigatoriamente de certidão de regularidade da seguradora perante a SUSEP, sob pena de não aceitação da garantia prestada.

18.5. A fiança bancária deverá conter expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil, com vigência compatível com o prazo de validade das propostas, emitida por instituição financeira devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil e assinada por representantes legais com poderes estatutários para firmar o compromisso.

18.6. A garantia prestada será executada integralmente nas hipóteses de recusa injustificada em assinar o contrato após regular convocação, não apresentação dos documentos exigidos para contratação, desistência da proposta após encerramento da fase de lances ou conduta caracterizada como fraude ou má-fé devidamente comprovada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.7. A devolução da garantia aos licitantes não vencedores ocorrerá no prazo de 10 dias úteis contados da homologação do resultado, enquanto ao vencedor a restituição dar-se-á após assinatura do contrato, processando-se mediante requerimento formal protocolado junto ao setor financeiro do órgão, com atualização monetária quando aplicável.

18.8. Compete ao licitante manter a validade da garantia durante todo o procedimento licitatório, promovendo sua renovação caso o prazo de vigência expire antes da conclusão do certame, sob pena de desclassificação por descumprimento de requisito essencial de participação.

18.9. A exigência de garantia justifica-se pela complexidade logística do fornecimento parcelado de gêneros alimentícios em múltiplas unidades escolares, pelo histórico de desistências em certames anteriores de mesma natureza e pela necessidade de assegurar a seriedade das propostas apresentadas, conforme análise de risco constante do Estudo Técnico Preliminar.

18.10. O comprovante de prestação da garantia deverá ser anexado ao sistema eletrônico em campo específico, devidamente identificado com a razão social do licitante e o

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



número do pregão, mantendo-se os originais ou vias autenticadas sob custódia do setor financeiro até a conclusão dos procedimentos de devolução ou execução.

19 - DAS ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL:

19.1. A proposta de preços deverá ser cadastrada exclusivamente através do sistema eletrônico BLL até o horário limite estabelecido no preâmbulo, observando-se o preenchimento integral de todos os campos obrigatórios, sob pena de impossibilidade técnica de participação no certame por ausência de registro tempestivo.

19.2. Constituem elementos essenciais da carta proposta o prazo de validade não inferior a 90 dias contados da sessão pública, a indicação do valor global em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, e os dados bancários completos para eventual pagamento, incluindo banco, agência e conta corrente de titularidade do licitante.

19.3. O licitante deverá identificar o representante legal habilitado para assinatura do contrato, consignando nome completo, número de inscrição no CPF, documento de identidade, cargo ocupado na empresa e comprovação dos poderes de representação mediante procura ou cláusula específica do contrato social.

19.4. Concomitantemente ao cadastramento da proposta, o licitante deverá apresentar declaração expressa de conhecimento e aceitação integral dos termos editalícios, atestando ciência das especificações técnicas constantes do Termo de Referência e responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da eventual contratação, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

19.5. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar esta condição em campo próprio do sistema no momento do cadastramento inicial da proposta, sob pena de preclusão do direito ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, não sendo admitida declaração posterior em qualquer fase do procedimento licitatório.

19.6. O licitante deverá apresentar declaração firmada pelo representante legal atestando a inexistência de trabalho infantil em qualquer fase produtiva, a ausência de trabalho forçado ou em condições degradantes e o cumprimento integral das obrigações trabalhistas e previdenciárias, responsabilizando-se civil e criminalmente pela veracidade das informações prestadas.

19.7. A proposta deverá conter declaração expressa de que os preços ofertados contemplam a integralidade dos custos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo todos os direitos assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. Esta declaração constitui requisito essencial para aceitação da proposta, fundamentada no art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, sendo sua ausência causa de desclassificação sumária por descumprimento de exigência legal expressa.

19.8. Deverá constar da proposta declaração do regime tributário da empresa subscrita obrigatoriamente por profissional contábil devidamente habilitado, com indicação do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade, vedada a opção pelo Simples Nacional quando o objeto envolver cessão de mão de obra, conforme vedação expressa do art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



19.9. O licitante apresentará declaração de elaboração independente da proposta, atestando sob as penas da lei que o conteúdo foi formulado de maneira autônoma, sem conluio, fraude ou qualquer forma de coordenação com concorrentes, sujeitando-se o declarante às sanções do art. 299 do Código Penal em caso de falsidade.

19.10. Todos os documentos integrantes da proposta deverão estar assinados digitalmente mediante certificado digital válido emitido no padrão ICP-Brasil, preservando-se a integridade e rastreabilidade das assinaturas, sendo considerados inválidos e sem efeito jurídico aqueles que não observarem esta exigência, conforme art. 12, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

19.11. A ausência de qualquer documento exigido nesta seção ou o descumprimento dos requisitos estabelecidos implicará desclassificação automática da proposta, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e das responsabilidades civil e criminal decorrentes de declarações falsas ou inexatas.

19.12. O licitante manterá disponível toda documentação comprobatória das declarações prestadas, sujeitando-se a diligências do pregoeiro para verificação da veracidade das informações, sendo a recusa em apresentar documentos solicitados ou a constatação de falsidade causa suficiente para desclassificação e aplicação das penalidades cabíveis.

20 - DA ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA:

20.1. O pregoeiro procederá à análise preliminar das propostas cadastradas no sistema eletrônico, verificando o atendimento aos requisitos formais estabelecidos neste edital, incluindo a apresentação de todos os documentos obrigatórios, declarações exigidas e conformidade com os modelos disponibilizados, desclassificando sumariamente aquelas que apresentem vícios insanáveis.

20.2. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências essenciais do edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insuperáveis, contenham vícios que impossibilitem seu julgamento objetivo, não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou cujos valores permaneçam superiores ao orçamento estimado após a fase de negociação, nos termos do art. 59, incisos II e III, da Lei nº 14.133/2021.

20.3. Havendo necessidade de análise técnica minuciosa dos documentos apresentados ou verificação de compatibilidade das especificações ofertadas com as exigências do Termo de Referência, o pregoeiro poderá suspender a sessão pública, registrando no sistema eletrônico a motivação técnica da suspensão e convocando os licitantes com antecedência mínima de 24 horas para continuidade dos trabalhos.

20.4. A proposta deverá conter obrigatoriamente todas as declarações exigidas na seção de orientações para elaboração da proposta inicial, incluindo declaração de elaboração independente, declaração sobre integralidade dos custos conforme art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, declaração do regime tributário subscrita por profissional contábil habilitado e demais documentos estabelecidos como requisitos essenciais.

20.5. O pregoeiro verificará a compatibilidade entre as especificações técnicas dos produtos ofertados e aquelas estabelecidas no Termo de Referência, analisando marca, modelo, características nutricionais quando aplicável, certificações sanitárias exigidas e demais requisitos técnicos, podendo solicitar parecer de servidor especializado da Secretaria Municipal de Educação.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



20.6. Serão consideradas manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 75% do valor orçado pela Administração, aplicando-se presunção relativa que admite demonstração de viabilidade mediante apresentação de documentação complementar que comprove a exequibilidade dos preços ofertados, conforme art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

20.7. Para propostas com valores inferiores a 85% do orçamento estimado, será exigida garantia adicional correspondente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta, limitada a 10% do valor contratual, como condição para assinatura do contrato, visando assegurar o adimplemento das obrigações assumidas.

20.8. O pregoeiro poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações constantes das propostas, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta, concedendo prazo adequado à complexidade da solicitação e preservando tratamento isonômico entre os licitantes. As diligências visam sanar falhas formais que não comprometam a substância das propostas, observando-se o princípio do formalismo moderado estabelecido no art. 12, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, permitindo correção de erros materiais evidentes e ajustes que não alterem o conteúdo essencial da oferta apresentada.

20.9. A análise de exequibilidade considerará o preço global ofertado e os preços unitários dos itens de maior relevância, verificando-se a compatibilidade com os valores praticados no mercado, a proporcionalidade entre componentes de custo e a ausência de jogo de planilha ou compensações indevidas entre itens que possam comprometer a execução contratual.

20.10. O pregoeiro elaborará parecer técnico fundamentado para cada proposta analisada, discriminando o exame de cada requisito verificado, as diligências realizadas, os esclarecimentos prestados e a conclusão sobre aceitabilidade ou rejeição, com indicação expressa dos dispositivos legais aplicados e das razões técnicas que embasaram a decisão.

20.11. Constatada a conformidade da proposta com as exigências editalícias e verificada sua exequibilidade, o pregoeiro a declarará classificada, procedendo-se à abertura da fase de habilitação do licitante melhor classificado, observando-se os critérios de desempate previstos em lei e o direito de preferência das microempresas e empresas de pequeno porte.

20.12. Todas as decisões de classificação ou desclassificação serão registradas no sistema eletrônico com fundamentação expressa, disponibilizando-se aos interessados o parecer técnico integral e franqueando-se vista dos autos mediante solicitação, em observância aos princípios da transparência, publicidade e motivação dos atos administrativos.

21 - DA ABERTURA DA SESSÃO:

21.1. A sessão pública será aberta pelo pregoeiro na data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando-se o horário oficial de Brasília-DF, mediante declaração formal registrada no sistema eletrônico BLL, após verificação das condições técnicas da plataforma e confirmação do credenciamento dos participantes.

21.2. A sessão realizar-se-á preferencialmente por meio eletrônico, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/2021, permitindo-se produção, comunicação, armazenamento e validação digital de todos os atos processuais, com rastreabilidade completa das operações e segurança jurídica das transações realizadas.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



21.3. Observar-se-á rigorosamente a sequência das fases processuais estabelecida no art. 17 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo apresentação de propostas e lances, julgamento, habilitação, recursal e homologação, vedada alteração da ordem sem fundamento legal expresso e motivação técnica registrada nos autos.

21.4. O pregoeiro verificará preliminarmente a regularidade do credenciamento dos participantes, confirmando poderes de representação, validando certificados digitais utilizados e registrando no sistema a relação de licitantes aptos a participar da fase competitiva, comunicando eventuais impedimentos identificados.

21.5. Serão transmitidas orientações iniciais sobre as regras de condução da sessão, prazos aplicáveis em cada fase, procedimentos recursais disponíveis e funcionalidades do sistema eletrônico, assegurando-se conhecimento uniforme das condições processuais a todos os participantes.

21.6. A sessão pública permitirá acompanhamento por qualquer cidadão interessado através do sistema eletrônico, ressalvadas apenas informações de caráter sigiloso legalmente justificado, garantindo-se transparência, publicidade e controle social dos atos praticados, conforme princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

21.7. Todos os atos praticados serão registrados em ata circunstanciada gerada automaticamente pelo sistema, contendo data, horário, identificação dos participantes, lances ofertados, mensagens trocadas, decisões proferidas e demais ocorrências relevantes, preservando-se a cronologia exata e a integridade dos eventos. A ata constitui documento oficial do certame, servindo como prova dos atos praticados e fundamento para eventuais recursos ou impugnações, devendo ser assinada digitalmente pelo pregoeiro e disponibilizada para consulta pública ao término da sessão.

21.8. Os documentos apresentados deverão estar em formato que permita validação eletrônica, observando-se os padrões de autenticação digital estabelecidos, com verificação de integridade através de hash criptográfico ou certificação ICP-Brasil, mantendo-se arquivo digital organizado e acessível para fiscalização.

21.9. Havendo necessidade de análise técnica minuciosa de propostas ou documentos que demande conhecimento especializado, o pregoeiro poderá suspender a sessão mediante justificativa formal registrada no sistema, designando nova data e horário para continuidade com antecedência mínima de 24 horas, preservando-se todos os atos já praticados.

21.10. Todas as decisões proferidas durante a sessão serão motivadas com indicação dos fundamentos legais e fáticos aplicáveis, registrando-se as justificativas no sistema em tempo real e comunicando-se imediatamente aos participantes através do chat, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

21.11. Eventuais problemas técnicos serão documentados com registro das soluções adotadas, suspendendo-se a sessão em caso de falha sistêmica generalizada que comprometa a isonomia do certame, garantindo-se tratamento equânime a todos os licitantes afetados por intercorrências técnicas comprovadas.

21.12. O encerramento da sessão será formalizado com registro do horário exato, relação dos atos finais praticados, confirmação das próximas etapas do procedimento e disponibilização imediata da ata para consulta dos interessados, gerando-se relatório de lances e classificação final com comprovantes de todas as publicações realizadas.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



22 - DA INSTRUÇÃO TÉCNICA E DAS DILIGÊNCIAS NO PROCESSO LICITATÓRIO:

22.1. O pregoeiro observará o princípio do formalismo moderado previsto no art. 12, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, dispensando exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta, priorizando a substância sobre a forma quando possível obter a proposta mais vantajosa sem prejuízo da isonomia.

22.2. Será facultada a realização de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, limitadas a fatos existentes à época da abertura do certame, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta ou dos documentos de habilitação.

22.3. As diligências serão formalizadas mediante despacho fundamentado do pregoeiro registrado no sistema eletrônico, com indicação precisa do objeto a ser esclarecido e prazo razoável para atendimento, tornando-se acessível a todos os interessados para preservação da transparência e isonomia processual.

22.4. Havendo dúvida fundamentada sobre a exequibilidade da proposta, o pregoeiro poderá exigir do licitante demonstração de viabilidade através de planilhas detalhadas de composição de custos, notas fiscais de aquisição de insumos, contratos similares executados ou outros documentos comprobatórios que atestem a factibilidade dos preços ofertados.

22.5. Para propostas com valores inferiores a 85% do orçamento estimado, além da demonstração de exequibilidade, será exigida garantia adicional correspondente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta, limitada a 10% do valor contratual, constituindo condição para assinatura do contrato, conforme art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

22.6. Será permitida a complementação de informações sobre documentos já apresentados, limitada a esclarecimentos de conteúdo previamente protocolado, vedada a substituição integral de documentos ou apresentação de novos requisitos não atendidos originariamente, preservando-se as condições de competitividade estabelecidas no edital.

22.7. As certidões de regularidade fiscal e trabalhista vencidas após o recebimento das propostas poderão ser atualizadas, desde que comprovado que a condição de regularidade existia na data original de apresentação, mantendo-se inalteradas as condições materiais que ensejaram a expedição do documento original.

22.8. O saneamento de erros materiais evidentes será realizado de ofício ou mediante provocação, abrangendo correção de erros de digitação inequívocos, retificação de equívocos aritméticos demonstráveis e ajuste de referências cruzadas incorretas, desde que não alterem a substância da proposta ou documento, registrando-se todas as correções autorizadas mediante despacho fundamentado. O saneamento visa preservar propostas tecnicamente adequadas que apresentem vícios formais sanáveis, evitando o formalismo excessivo que prejudique a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, sempre observando os limites impostos pela isonomia e competitividade do certame.

22.9. É vedada a substituição de documentos de habilitação após sua entrega, a apresentação de novos documentos não protocolados no prazo estabelecido, alterações que modifiquem as condições de competição ou a inclusão de requisitos não atendidos originariamente, ressalvadas apenas as hipóteses expressamente previstas neste edital.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



22.10. O tratamento dispensado nas diligências será isonômico para todos os licitantes em situação equivalente, aplicando-se critérios uniformes de análise, concessão de mesmas oportunidades de saneamento e observância de prazos idênticos para atendimento das solicitações, vedado qualquer favorecimento ou discriminação.

22.11. Todos os atos de diligência serão registrados no processo com indicação de data, horário, documentos solicitados, prazo concedido, resposta apresentada e decisão proferida, mantendo-se arquivo completo dos documentos complementares apresentados e preservando-se a rastreabilidade integral das providências adotadas.

22.12. As decisões sobre aceitação ou rejeição de esclarecimentos e documentos complementares serão fundamentadas com indicação dos dispositivos legais aplicáveis, comunicando-se imediatamente a todos os participantes através do sistema eletrônico e franqueando-se vista integral dos procedimentos mediante solicitação dos interessados.

23 - DO MODO DE DISPUTA FECHADO E ABERTO:

23.1. O presente certame adotará o modo de disputa combinado fechado e aberto, nos termos do art. 56, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, sendo obrigatória sua utilização quando o critério de julgamento for o de menor preço ou maior desconto, vedada a aplicação isolada do modo fechado para estes critérios.

23.2. Na fase inicial fechada, as propostas permanecerão em sigilo absoluto até a data e horário estabelecidos no preâmbulo para sua abertura, sendo recebidas exclusivamente através do sistema eletrônico BLL sem qualquer divulgação de valores ou identificação dos proponentes, preservando-se a confidencialidade total durante o período de recebimento.

23.3. A abertura e divulgação das propostas ocorrerá simultaneamente na data e horário determinados, quando o sistema publicará automaticamente os valores ofertados por todos os licitantes, procedendo-se ao ordenamento conforme o critério de julgamento adotado e identificando-se os participantes aptos à fase de lances.

23.4. Serão automaticamente classificados para a fase aberta o autor da melhor proposta e todos aqueles que tenham apresentado propostas com valores até 10% superiores àquela, para o critério de menor preço, ou até 10% inferiores, para o critério de maior desconto, aplicando-se o percentual de 20% quando houver margem de preferência nos termos do Decreto nº 11.890/2024.

23.5. Não havendo pelo menos 3 propostas nas condições do item anterior, serão classificadas as 3 melhores propostas, independentemente dos valores ofertados, assegurando-se participação mínima na fase competitiva e considerando-se classificadas todas as propostas empata das, ainda que ultrapassem o quantitativo estabelecido.

23.6. Na fase aberta, os licitantes classificados poderão ofertar lances públicos e sucessivos, crescentes para o critério de menor preço ou decrescentes para maior desconto, com intervalo mínimo de [DEFINIR CONFORME ETP] entre lances, aplicável tanto para lances intermediários quanto para cobrir a melhor oferta, rejeitando-se automaticamente aqueles que não observarem o intervalo estabelecido.

23.7. As propostas não selecionadas para a fase de lances permanecerão em situação de classificadas, não sendo consideradas desclassificadas pela não participação na etapa competitiva, mantendo-se válidas para análise subsidiária caso todas as propostas da fase

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



aberta sejam posteriormente desclassificadas na análise de conformidade. Esta preservação fundamenta-se na ausência de previsão legal para desclassificação automática e na necessidade de garantir a economicidade do certame através do exame integral de todas as propostas recebidas antes de eventual declaração de licitação fracassada.

23.8. Havendo desclassificação de todas as propostas participantes da fase de lances, o pregoeiro procederá à análise sequencial das propostas não selecionadas, seguindo a ordem de classificação original, verificando sua conformidade com os requisitos editalícios até identificar proposta válida para adjudicação.

23.9. A licitação somente será declarada fracassada após análise e rejeição fundamentada de todas as propostas recebidas, independentemente de terem participado da fase de lances, devendo o pregoeiro documentar individualmente os motivos de desclassificação de cada proposta examinada.

23.10. Encerrada a fase de lances, havendo diferença de pelo menos 5% entre a melhor oferta e a segunda colocada, poderá ser reiniciada a disputa aberta entre todos os classificados para definição das demais colocações, conforme procedimento estabelecido no sistema eletrônico e observadas as mesmas regras da fase competitiva inicial.

23.11. O sistema eletrônico manterá o sigilo das propostas através de criptografia durante a fase fechada, registrando hash de segurança para cada proposta recebida e documentando o momento exato de cada operação, com geração automática de ata circunstanciada contendo a abertura das propostas, classificação realizada, histórico completo dos lances e classificação final.

23.12. É vedado o acesso antecipado às propostas sigilosas por qualquer agente, público ou privado, constituindo quebra de sigilo funcional a divulgação de informações antes do momento estabelecido, sujeitando o infrator às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, assegurando-se absoluta isonomia e transparência ao procedimento licitatório.

24 - DA APLICAÇÃO DE REGULAMENTOS FEDERAIS:

24.1. O Município de Mulungu do Morro-BA, no exercício da faculdade conferida pelo art. 187 da Lei nº 14.133/2021, adota expressamente os regulamentos federais para disciplinar os procedimentos licitatórios não regulamentados em âmbito local, promovendo uniformização procedural e segurança jurídica mediante incorporação voluntária da normatização federal.

24.2. Aplicam-se subsidiariamente ao presente certame o Decreto Federal nº 10.024/2019 para os procedimentos do pregão eletrônico e o Decreto Federal nº 11.462/2023 para o sistema de registro de preços, naquilo que não contrariar disposições específicas deste edital ou regulamentação municipal superveniente.

24.3. Os regulamentos federais adotados possuem força normativa obrigatória equivalente às normas municipais, devendo ser observados integralmente pelos licitantes e pela Administração, presumindo-se o conhecimento de suas disposições, vedada alegação de desconhecimento para justificar descumprimento de obrigações.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



24.4. A interpretação dos regulamentos federais dar-se-á sistematicamente com a Lei nº 14.133/2021, harmonizando-se as disposições federais com as peculiaridades locais e observando-se a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União sobre a matéria regulamentada.

24.5. Havendo conflito entre regulamentação federal adotada e norma municipal específica, prevalecerá a disposição mais específica ao objeto regulado, preservando-se a autonomia administrativa do ente municipal para disciplinar matérias de interesse local, desde que não contrariem a Lei nº 14.133/2021.

24.6. Os licitantes poderão consultar os regulamentos federais aplicáveis através dos sítios eletrônicos oficiais do Governo Federal, especialmente o Portal Nacional de Contratações Públicas e o Comprasnet, mantendo-se atualizados quanto a eventuais alterações normativas durante a vigência do certame.

24.7. A Administração Municipal acompanhará as atualizações dos regulamentos federais adotados, comunicando aos interessados alterações relevantes que afetem procedimentos em curso, preservando-se os atos já praticados sob a égide da norma anterior e estabelecendo-se regras de transição quando necessário.

24.8. Para os procedimentos não expressamente regulamentados em âmbito federal ou municipal, aplicar-se-ão os princípios gerais da Lei nº 14.133/2021, as orientações técnicas dos órgãos de controle e a jurisprudência administrativa consolidada, visando à obtenção da proposta mais vantajosa com observância dos princípios da legalidade, eficiência e economia.

24.9. A adoção dos regulamentos federais visa fortalecer a segurança jurídica do certame através da padronização procedural, redução de divergências interpretativas e aproveitamento da experiência normativa federal acumulada, beneficiando-se da jurisprudência pacificada sobre os dispositivos regulamentares.

24.10. Eventuais dúvidas sobre a aplicação dos regulamentos federais poderão ser esclarecidas através de consulta formal ao pregoeiro, que responderá com base na interpretação sistemática das normas aplicáveis, podendo solicitar manifestação da assessoria jurídica quando a complexidade da matéria assim exigir.

25 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO - MENOR PREÇO:

25.1. O julgamento das propostas obedecerá ao critério de menor preço, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando-se vencedora a proposta que apresentar o menor dispêndio para a Administração com observância dos parâmetros mínimos de qualidade estabelecidos no Termo de Referência.

25.2. A adjudicação será realizada por lote, justificando-se o agrupamento pela necessidade de padronização dos fornecimentos, economia de escala na gestão contratual e interdependência técnica entre os itens que compõem cada conjunto, sendo o Lote 01 destinado a produtos não perecíveis e o Lote 02 a produtos perecíveis, conforme divisão estabelecida no Termo de Referência para otimização logística das entregas.

25.3. O julgamento considerará o menor valor global ofertado para cada lote, somando-se os valores unitários multiplicados pelas quantidades estimadas de cada item com-

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



ponente, devendo o licitante ofertar preço para todos os itens do lote sob pena de desclassificação. A análise abrangerá não apenas o valor total, mas também a compatibilidade dos preços unitários com os praticados no mercado, verificando-se a ausência de jogo de planilha ou compensações indevidas entre itens que possam comprometer a execução contratual, especialmente considerando a possibilidade de fornecimento parcial dos quantitativos registrados no sistema de registro de preços.

25.4. Somente serão classificadas para ordenamento as propostas que atenderem integralmente às especificações técnicas e condições estabelecidas neste edital, após verificação de conformidade com os requisitos de qualidade, características nutricionais e certificações sanitárias exigidas.

25.5. As propostas consideradas conformes serão ordenadas em ordem crescente de valores, classificando-se em primeiro lugar aquela que apresentar o menor preço global para o lote, mantendo-se o ranking atualizado durante toda a fase competitiva e registrando-se em ata a classificação completa de todos os participantes com os respectivos valores ofertados.

25.6. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valores superiores ao orçamento estimado após a fase de negociação, bem como aquelas consideradas manifestamente inexequíveis nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, oportunizando-se previamente ao licitante a demonstração da viabilidade dos preços ofertados mediante apresentação de documentação comprobatória.

25.7. A análise de exequibilidade considerará os valores globais e unitários ofertados, presumindo-se inexequíveis as propostas inferiores a 75% do orçamento estimado, aplicando-se presunção relativa que admite prova em contrário através de planilhas de composição de custos, notas fiscais de aquisição ou contratos similares que demonstrem a factibilidade dos preços.

25.8. Havendo empate entre propostas, serão aplicados sucessivamente os critérios de desempate estabelecidos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, conferindo-se preferência aos bens produzidos no País, produzidos por empresas brasileiras ou que invistam em pesquisa e desenvolvimento tecnológico no território nacional. Persistindo o empate após aplicação de todos os critérios legais, será assegurado o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, realizando-se sorteio público como último critério de desempate.

25.9. O julgamento será estritamente objetivo, comparando-se exclusivamente os valores numéricos das propostas sem considerações subjetivas ou critérios não previstos neste edital, mantendo-se uniformidade de tratamento para todos os licitantes.

25.10. O pregoeiro elaborará mapa comparativo de preços contendo a classificação ordenada de todas as propostas, demonstrativo dos cálculos realizados, registro das desclassificações com seus fundamentos legais e técnicos, e parecer conclusivo sobre a proposta vencedora, documentando integralmente o procedimento de julgamento para fins de controle e eventual recurso.

25.11. Será declarada vencedora a proposta classificada em primeiro lugar que atender a todos os requisitos estabelecidos neste edital e apresentar o menor preço global para o lote, após confirmação da habilitação do licitante.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



25.12. Todos os valores propostos, planilhas de julgamento e demonstrativos de cálculos serão disponibilizados para consulta dos interessados através do sistema eletrônico, assegurando-se transparência integral do procedimento e permitindo acompanhamento por qualquer cidadão, em observância aos princípios da publicidade e moralidade administrativa.

26 - DO REGIME DE EXECUÇÃO - FORNECIMENTO PARCELADO DE BENS:

26.1. O regime de execução será de fornecimento parcelado de bens de consumo, nos termos do art. 6º, inciso XXII, da Lei nº 14.133/2021, vedada aplicação de regimes de empreitada por se tratar exclusivamente de aquisição de gêneros alimentícios sem agregação de serviços de engenharia ou serviços complexos.

26.2. As entregas ocorrerão mediante emissão de Autorização de Fornecimento específica, condicionadas à demanda efetiva da Administração, constituindo os quantitativos registrados mera estimativa sem obrigação de aquisição integral pela contratante, observado o sistema de registro de preços estabelecido no art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

26.3. O cronograma de abastecimento será elaborado mensalmente pela nutricionista responsável pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar, observando o calendário escolar municipal vigente, com ajustes para períodos de férias, recessos e eventos pedagógicos especiais, comunicando-se ao fornecedor com antecedência mínima de 72 horas.

26.4. Os pedidos mínimos por solicitação não poderão ser inferiores a 10% do quantitativo mensal estimado para cada unidade escolar, vedada imposição de pedido mínimo que inviabilize o gerenciamento adequado do estoque, limitando-se as entregas a no máximo 2 remessas semanais para produtos perecíveis e 1 remessa quinzenal para não perecíveis.

26.5. Os produtos não perecíveis deverão apresentar no ato da entrega mínimo de 75% do prazo de validade total contado da data de fabricação, enquanto os perecíveis observarão prazo mínimo conforme natureza específica do produto estabelecida no Termo de Referência, com recusa automática daqueles que não atenderem aos parâmetros fixados.

26.6. Será permitido o remanejamento de quantitativos entre as unidades escolares atendidas mediante autorização da Secretaria Municipal de Educação, admitindo-se supressões ou acréscimos de até 25% dos quantitativos registrados conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021, com comunicação prévia mínima de 48 horas para alterações no cronograma estabelecido.

26.7. As entregas serão realizadas diretamente nas unidades escolares indicadas na Autorização de Fornecimento, em horário compatível com o funcionamento escolar das 7h às 11h e das 13h às 17h, exigindo-se para produtos perecíveis veículo refrigerado com controle de temperatura conforme legislação sanitária vigente. O fornecedor responsabilizar-se-á pelo transporte adequado dos produtos até o local de entrega, incluindo carga e descarga sob supervisão de servidor designado, que atestará o recebimento mediante conferência de quantidade, qualidade e conformidade com as especificações técnicas, emitindo-se termo de recebimento provisório no ato e definitivo em até 5 dias úteis após verificação completa.

26.8. A periodicidade das entregas observará a natureza dos produtos, sendo semanal para hortifrutigranjeiros e carnes, quinzenal para produtos de panificação e laticínios, e mensal para não perecíveis, podendo ser ajustada conforme necessidade operacional e capacidade de armazenamento das unidades escolares.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



26.9. O fornecedor manterá estoque regulador mínimo equivalente a 15% do consumo mensal médio para garantir continuidade do abastecimento em situações emergenciais, comprometendo-se a atender pedidos extraordinários no prazo máximo de 24 horas mediante justificativa da Administração.

26.10. O controle de qualidade será exercido pela nutricionista responsável e pela comissão de recebimento designada, com prerrogativa de recusa de produtos que não atendam às especificações técnicas, padrões de qualidade ou condições de higiene e conservação exigidas, sem prejuízo das sanções contratuais cabíveis.

27 - DA FASE DE LANCES:

27.1. Os lances serão oferecidos exclusivamente por meio do sistema eletrônico BLL após o início da fase competitiva, observando-se rigorosamente o modo de disputa combinado fechado e aberto estabelecido neste edital, vedada terminantemente a apresentação de lances por qualquer meio diverso da plataforma eletrônica oficial.

27.2. O sistema informará imediatamente ao licitante o recebimento do lance, registrando automaticamente o valor consignado com confirmação eletrônica instantânea e vinculação irretratável após confirmação, salvo exclusão permitida no prazo improrrogável de 15 segundos contados do registro.

27.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele registrado no sistema, observando-se o intervalo mínimo de [DEFINIR CONFORME ETP] entre lances sucessivos, aplicável tanto para lances intermediários quanto para cobrir a melhor oferta, rejeitando-se automaticamente lances que não atendam ao intervalo estabelecido.

27.4. Durante a fase competitiva será divulgado em tempo real apenas o valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante autor do lance para preservação da competitividade, mantendo-se o anonimato completo dos proponentes até o encerramento da etapa de lances.

27.5. O licitante poderá excluir o último lance ofertado uma única vez no prazo improrrogável de 15 segundos após o registro, limitada a exclusão a lances inconsistentes ou manifestamente inexequíveis, mediante justificativa eletrônica através do sistema, vedada qualquer exclusão após decorrido o prazo estabelecido. A exclusão de lance não implica saída do certame, permanecendo o licitante vinculado ao lance anterior válido ou à sua proposta inicial, conforme o caso, podendo continuar ofertando novos lances durante a fase competitiva.

27.6. O pregoeiro poderá excluir excepcionalmente proposta ou lance que comprometa o caráter competitivo do certame, restrinja ou frustre a disputa entre os licitantes, mediante decisão fundamentada registrada no sistema com comunicação automática ao licitante afetado, assegurando-se direito de defesa e contraditório.

27.7. A exclusão de proposta pelo pregoeiro implica retirada do licitante do certame para o lote correspondente, devendo ser registrada em ata eletrônica com fundamentação expressa, comunicando-se formalmente ao licitante os motivos da exclusão e preservando-se o direito de interposição de recurso na fase própria.

27.8. O sistema registrará todos os lances em ordem cronológica com precisão de data, hora, minuto e segundo, gerando log completo e inalterável da sessão com backup em tempo real, mantendo-se histórico permanente para fins de auditoria e controle posterior.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



27.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele recebido e registrado primeiro pelo sistema, com rejeição automática de lances idênticos posteriores e comunicação instantânea ao licitante sobre a rejeição por lance equivalente já registrado.

27.10. O sistema eletrônico deverá possuir certificação de segurança com protocolo criptografado, autenticação dupla para oferecimento de lances, cronômetro visível para controle de tempo, alertas automáticos para lances inconsistentes e validação prévia de valores manifestamente inexequíveis.

27.11. Ao término da fase de lances será gerada automaticamente ata eletrônica com relatório completo de todos os lances oferecidos, quadro comparativo por licitante, classificação final com lances válidos e histórico integral disponível para consulta pública, preservando-se a rastreabilidade de todas as operações realizadas.

27.12. Os lances oferecidos vincularão permanentemente o licitante durante toda a sessão, mantendo-se válidos até exclusão permitida ou superação por lance posterior do mesmo proponente, vedada retratação fora das hipóteses legalmente previstas, com responsabilidade integral pelos valores confirmados no sistema.

28 - DA NEGOCIAÇÃO:

28.1. Definido o resultado do julgamento, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, constituindo faculdade da Administração fundamentada no interesse público de obtenção de melhores condições comerciais, técnicas ou de prazo.

28.2. A negociação abrangerá preço, condições de pagamento, prazos de entrega, garantias e demais aspectos que agreguem valor à proposta sem modificação substancial do objeto ou alteração das condições originais de competição estabelecidas neste edital.

28.3. O primeiro colocado será convocado através do sistema eletrônico BLL com antecedência mínima de 2 horas úteis, especificando-se data, horário e meio de realização da sessão de negociação, exigindo-se confirmação de recebimento e manifestação de interesse em participar.

28.4. A recusa em negociar não implicará desclassificação automática, mantendo-se válida a proposta original e preservando-se a classificação do licitante, facultando-se ao pregoeiro convocar os demais classificados segundo a ordem estabelecida no julgamento caso a proposta do primeiro colocado permaneça acima do orçamento estimado.

28.5. Durante a sessão de negociação, o licitante poderá apresentar contraproposta com as condições pretendidas, observando-se proporcionalidade com a proposta original e vedadas alterações que descharacterizem o objeto ou comprometam as especificações técnicas essenciais estabelecidas no Termo de Referência.

28.6. O pregoeiro estabelecerá como limite intransponível o preço máximo aceitável pela Administração, vedando-se negociação que resulte em valor superior ao orçamento estimado ou que implique modificação dos critérios de habilitação e julgamento definidos neste edital.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



28.7. Toda sessão de negociação será documentada em ata circunstanciada contendo registro das tratativas realizadas, propostas apresentadas, concessões obtidas e justificativas para aceitação ou recusa das condições oferecidas, elaborando-se planilha comparativa demonstrando os valores antes e depois da negociação. A documentação completa integrará o processo licitatório para fins de controle e eventual recurso, preservando-se a transparência e rastreabilidade de todos os atos praticados durante a negociação.

28.8. Esgotadas as tentativas de adequação sem êxito, o pregoeiro desclassificará a proposta mediante decisão fundamentada, convocando automaticamente o próximo classificado para negociação, repetindo-se o procedimento sucessivamente até obtenção de proposta que atenda ao interesse público.

28.9. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes através do sistema eletrônico, com publicação das condições finais acordadas, valores negociados e demonstração da vantajosidade obtida, disponibilizando-se a ata para consulta pública e preservando-se o direito de recurso dos interessados.

28.10. As condições negociadas vincularão irretroatadamente o licitante, devendo ser formalizadas através de declaração de aceite e nova proposta comercial ajustada no prazo máximo de 24 horas, constituindo parte integrante do futuro contrato e vedadas alterações posteriores, salvo por fato superveniente devidamente comprovado.

28.11. A negociação observará rigorosamente os princípios da isonomia, transparência e busca pela proposta mais vantajosa, mantendo-se a competitividade estabelecida na licitação e garantindo-se publicidade integral dos procedimentos, com suspensão da homologação até julgamento de eventuais recursos interpostos contra o resultado.

29 - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

29.1. Havendo empate entre duas ou mais propostas, serão aplicados sucessivamente os critérios de desempate estabelecidos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, na ordem hierárquica obrigatória determinada em lei, vedada inversão, supressão ou alteração da sequência, documentando-se em ata qual critério efetivamente promoveu o desempate.

29.2. Como primeiro critério, será realizada disputa final entre os licitantes empatados em ato contínuo à classificação, convocando-se simultaneamente todos os participantes para apresentação de nova proposta fechada no prazo mínimo de 10 minutos, através do sistema eletrônico BLL.

29.3. Persistindo o empate, será avaliado o desempenho contratual prévio dos licitantes através de consulta aos registros cadastrais oficiais, considerando-se o cumprimento de obrigações contratuais anteriores e a ausência de penalidades aplicadas como critério positivo de diferenciação.

29.4. Na sequência, verificar-se-á o desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, mediante apresentação de política documentada, certificações ou relatórios de programas de equidade devidamente comprovados, conforme parâmetros objetivos estabelecidos em regulamento específico.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



29.5. Será considerada a implementação de programa de integridade através da verificação de código de ética aprovado pela alta direção, estrutura de compliance conforme orientações dos órgãos de controle e certificações de programas de integridade reconhecidos, com comprovação documental da efetiva implementação.

29.6. Aplicar-se-á preferência aos bens e serviços produzidos ou prestados por empresas estabelecidas no território do Município de Mulungu do Morro-BA, comprovada através de contrato social, certidão da Junta Comercial e alvará de funcionamento municipal vigente.

29.7. Permanecendo o empate, será conferida preferência às empresas estabelecidas no Estado da Bahia e, subsequentemente, às empresas brasileiras constituídas sob as leis nacionais com sede e administração no País, conforme documentação comprobatória apresentada.

29.8. Dar-se-á preferência às empresas que comprovadamente invistam em pesquisa e desenvolvimento tecnológico no território nacional, através de documentos que demonstrem investimentos em P&D, parcerias com instituições de pesquisa ou registros de propriedade intelectual no Brasil. A comprovação poderá ser realizada mediante apresentação de contratos de parceria tecnológica, notas fiscais de investimento em pesquisa, certificados de registro de patentes no INPI ou declarações de instituições de pesquisa reconhecidas, valorando-se programas estruturados de inovação que contribuam para o desenvolvimento tecnológico nacional.

29.9. Será aplicada preferência às empresas que desenvolvam práticas de mitigação ambiental nos termos da Lei nº 12.187/2009, considerando-se inventários de emissões de gases de efeito estufa, certificações ambientais reconhecidas e programas documentados de compensação de carbono.

29.10. As microempresas e empresas de pequeno porte terão assegurado, como critério prioritário de desempate, o direito de apresentar proposta inferior quando suas ofertas estiverem até 5% acima da melhor proposta no pregão, concedendo-se prazo de 5 minutos para exercício desse direito, conforme arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

29.11. A convocação das ME/EPP será realizada automaticamente pelo sistema na ordem de classificação, aplicando-se o benefício antes dos critérios gerais de desempate, com registro em ata do exercício ou renúncia ao direito de preferência, prosseguindo-se com os demais critérios apenas se não exercido o benefício.

29.12. Os licitantes empataos serão convocados simultaneamente para apresentação da documentação comprobatória apenas do critério aplicável ao desempate, estabelecendo-se prazo único e razoável para todos, com aplicação isonômica e objetiva dos critérios, vedada aplicação seletiva ou discriminatória, registrando-se em ata todos os procedimentos realizados e o critério que efetivamente promoveu o desempate.

30 - DA EXIGÊNCIA DE PROVA DE CONCEITO:

30.1. Fica estabelecida a exigência de apresentação de amostras dos gêneros alimentícios ao licitante provisoriamente vencedor, nos termos do art. 17, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, constituindo condição indispensável para homologação e adjudicação a aprovação das amostras pela equipe técnica de nutrição da Secretaria Municipal de Educação.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



30.2. A convocação para apresentação das amostras ocorrerá após a fase de habilitação, restringindo-se exclusivamente ao licitante classificado em primeiro lugar, que deverá apresentar 01 unidade de cada item do lote arrematado no prazo improrrogável de 2 dias úteis contados da convocação formal através do sistema eletrônico.

30.3. As amostras serão submetidas à análise sensorial, verificação de rotulagem nutricional, conformidade com as especificações técnicas do Termo de Referência e adequação aos padrões estabelecidos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar, mediante critérios objetivos previamente definidos no Termo de Referência.

30.4. A avaliação técnica será conduzida por servidor responsável pelo PNAE em conjunto com a comissão de recebimento designada, elaborando-se laudo circunstanciado contendo análise individualizada de cada produto, registro fotográfico, verificação de prazo de validade, condições de embalagem e conformidade com a legislação sanitária vigente.

30.5. Os produtos alimentícios serão submetidos a testes de preparo e cocção quando aplicável, verificando-se rendimento, características organolépticas após processamento, aceitabilidade sensorial e manutenção das propriedades nutricionais, autorizada a abertura das embalagens e utilização integral das amostras para os testes necessários.

30.6. A reprovação das amostras implicará desclassificação automática do licitante, convocando-se o segundo colocado para apresentação de suas amostras no mesmo prazo e condições, repetindo-se o procedimento sucessivamente até obtenção de amostras que atendam integralmente às especificações técnicas exigidas.

30.7. As amostras aprovadas ficarão retidas na Secretaria Municipal de Educação como padrão de qualidade para confrontação com os produtos entregues durante a vigência contratual, sendo deduzidas do primeiro fornecimento, enquanto as reprovadas deverão ser retiradas pelo licitante em até 30 dias após notificação, sob pena de descarte sem ônus para a Administração. Os custos de apresentação das amostras correrão integralmente por conta do licitante, sem direito a resarcimento, isentando-se a Administração de responsabilidade por eventuais danos decorrentes dos testes realizados, considerando-se a submissão das amostras como aceite tácito das condições de avaliação estabelecidas neste edital.

30.8. Será exigida carta de solidariedade do fabricante para os licitantes que atuem como distribuidores ou revendedores, estabelecendo responsabilidade solidária pelo fornecimento, qualidade dos produtos e cumprimento das especificações técnicas durante toda a vigência contratual, com prazo de validade compatível com o período de execução.

30.9. A Administração reserva-se o direito de vedar marcas que comprovadamente apresentaram inadequação técnica em fornecimentos anteriores, mediante fundamentação documentada de defeitos insanáveis, problemas recorrentes de qualidade ou descumprimento de especificações, assegurado o contraditório e ampla defesa ao fabricante antes da vedação definitiva.

30.10. A sessão de avaliação das amostras será pública quando tecnicamente viável, comunicando-se previamente data, horário e local aos interessados, permitindo-se acompanhamento por representantes dos licitantes, com divulgação do resultado através do sistema eletrônico e disponibilização dos laudos técnicos para consulta.

30.11. O resultado da análise das amostras poderá ser objeto de recurso no prazo legal, garantindo-se ao licitante o direito de contraprova mediante nova análise por comissão

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



revisora quando apresentados elementos técnicos que justifiquem a reavaliação, suspendendo-se a adjudicação até julgamento definitivo dos recursos interpostos.

31 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA:

31.1. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado imediatamente após o encerramento da fase de lances pelo pregoeiro através do sistema eletrônico BLL, registrando-se automaticamente o horário exato da convocação para início da contagem do prazo estabelecido.

31.2. O prazo para apresentação da proposta vencedora e documentos de habilitação será de 2 horas contadas da convocação formal, considerando-se a natureza do objeto licitado, vedada prorrogação salvo motivo justificado aceito pelo pregoeiro e devidamente registrado no sistema.

31.3. A proposta vencedora e os documentos de habilitação deverão ser apresentados simultaneamente através do sistema eletrônico BLL em campo específico, vedado o envio fracionado ou em momentos distintos, com confirmação eletrônica automática do recebimento integral dos arquivos.

31.4. Todos os documentos deverão estar assinados digitalmente mediante certificado digital padrão ICP-Brasil válido e vigente do representante legal ou procurador devidamente habilitado, sendo vedada terminantemente a aceitação de documentos sem assinatura digital conforme art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

31.5. A proposta vencedora deverá ser acompanhada de carta formal de apresentação contendo identificação completa da empresa, CNPJ, endereço, dados do representante legal, número do pregão, descrição do objeto, declaração expressa de manutenção das condições ofertadas e prazo de validade mínimo de 90 dias.

31.6. Deverão constar obrigatoriamente as seguintes declarações: conhecimento e aceitação integral dos termos editalícios; atendimento pleno aos requisitos de habilitação; cumprimento das especificações técnicas; exequibilidade da proposta; elaboração independente; e integralidade dos custos nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

31.7. Serão exigidas declarações de não emprego de menores conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal; inexistência de trabalho forçado ou degradante; cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho; atendimento à reserva de cargos prevista na Lei nº 8.213/1991; e regularidade com as obrigações trabalhistas e previdenciárias. O licitante deverá apresentar ainda declaração de cumprimento das práticas de desenvolvimento nacional sustentável, fundamentada nos artigos 5º e 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, comprometendo-se com critérios de sustentabilidade ambiental, observância das normas de eficiência energética e adoção de práticas de gestão ambiental compatíveis com o objeto licitado.

31.8. A proposta comercial reformulada deverá conter planilha detalhada com preços unitários e totais ajustados ao lance vencedor, mantendo-se a proporcionalidade entre os itens, vedada alteração de quantitativos ou especificações técnicas, acompanhada de declaração do regime tributário da empresa subscrita por profissional contábil habilitado.

31.9. Deverão ser apresentadas declarações de disponibilidade de equipe técnica adequada, recursos materiais necessários, conhecimento das condições locais de execução,

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



capacidade operacional para o objeto e compromisso com os prazos estabelecidos no Termo de Referência.

31.10. Os documentos deverão ser apresentados em formato PDF pesquisável, organizados sequencialmente conforme ordem estabelecida neste edital, em língua portuguesa ou com tradução juramentada quando estrangeiros, com clareza e legibilidade integral, vedadas rasuras ou alterações posteriores à assinatura digital.

31.11. O pregoeiro procederá à verificação imediata do atendimento ao prazo, validação das assinaturas digitais, conferência da completude da documentação e análise de conformidade com as exigências editalícias, podendo realizar diligências para esclarecimentos pontuais que não alterem a substância da proposta.

31.12. A não apresentação da proposta vencedora no prazo estabelecido ou a ausência de documentos obrigatórios implicará desclassificação automática do licitante, convocando-se o segundo colocado nas mesmas condições, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital e registro da ocorrência no cadastro de fornecedores.

32 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

32.1. Todos os licitantes deverão apresentar, juntamente com a proposta inicial, declaração de que atendem plenamente aos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital, responsabilizando-se integralmente pela veracidade das informações prestadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais previstas na legislação vigente.

32.2. Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, aplicando-se a inversão de fases prevista no art. 63 da Lei nº 14.133/2021, ressalvada a hipótese de habilitação antecedente ao julgamento quando expressamente determinada neste edital.

32.3. O licitante vencedor deverá apresentar declaração de cumprimento da reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/1991, observando-se os percentuais mínimos estabelecidos conforme o número de empregados da empresa.

32.4. A convocação para apresentação dos documentos de habilitação será realizada pelo pregoeiro através do sistema eletrônico BLL, estabelecendo-se prazo de 3 horas contadas da notificação, com registro automático do horário e confirmação de recebimento pelo licitante.

32.5. Os documentos poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou mediante autenticação digital padrão ICP-Brasil, devendo ser enviados exclusivamente através do sistema eletrônico em formato PDF pesquisável, organizados sequencialmente conforme ordem estabelecida neste edital.

32.6. É vedada a substituição de documentos de habilitação após sua apresentação, ressalvada a hipótese de diligência formalmente instaurada pelo pregoeiro para complementação de informações sobre documentos já protocolados, limitada a fatos existentes à época da abertura do certame, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

32.7. Será permitida a atualização de documentos com validade expirada após o recebimento das propostas, desde que o documento original tenha sido apresentado válido e

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



as condições materiais permaneçam inalteradas, mediante diligência formal com prazo determinado pelo pregoeiro. A faculdade de saneamento abrange exclusivamente erros formais que não alterem a substância dos documentos ou sua validade jurídica, exigindo-se despacho fundamentado do pregoeiro com registro em ata acessível a todos os licitantes, preservando-se os princípios da isonomia e segurança jurídica do procedimento licitatório.

32.8. O licitante poderá apresentar antecipadamente os documentos de habilitação juntamente com a proposta inicial, assumindo integral responsabilidade pela documentação enviada, vedada nova convocação para apresentação ou substituição após o upload no sistema eletrônico.

32.9. As empresas constituídas no exercício financeiro corrente poderão participar do certame mediante apresentação do balanço de abertura em substituição aos demonstrativos contábeis exigidos, mantendo-se inalteradas as demais exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.

32.10. Quando exigida vistoria técnica para conhecimento das condições locais de execução, será sempre facultada a apresentação de declaração de conhecimento pleno subsignada pelo responsável técnico da empresa, disponibilizando-se datas e horários diversos para realização da vistoria aos interessados.

32.11. Na hipótese de habilitação anteceder o julgamento das propostas, os licitantes habilitados permanecerão aptos durante todo o certame, vedada exclusão posterior por motivo relacionado à habilitação já decidida, exceto por fatos supervenientes devidamente comprovados e documentados nos autos.

32.12. A análise dos documentos será realizada pela equipe técnica designada, com emissão de parecer fundamentado sobre o atendimento aos requisitos estabelecidos, assegurando-se decisão motivada sobre habilitação ou inabilitação, publicação imediata no sistema eletrônico e abertura automática do prazo recursal previsto em lei.

33 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

33.1. A habilitação jurídica visa demonstrar a capacidade do licitante para exercer direitos e assumir obrigações, limitando-se a documentação à comprovação da existência jurídica da pessoa e, quando cabível, autorização para exercício da atividade contratada, nos termos do art. 66 da Lei nº 14.133/2021.

33.2. O objeto social da empresa deverá guardar compatibilidade com o objeto licitado, admitindo-se atividades correlatas ou conexas ao fornecimento de gêneros alimentícios, vedada exigência de identidade absoluta entre as atividades empresariais e o objeto do certame.

33.3. Para empresário individual será exigido registro comercial devidamente arquivado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, acompanhado de certidão simplificada expedida pelo órgão de registro como prova de regularidade.

33.4. As sociedades empresárias deverão apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, preferencialmente em sua forma consolidada, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores quando aplicável.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



33.5. As sociedades por ações apresentarão estatuto social atualizado e registrado, acompanhado de documentos de eleição da diretoria em exercício, devidamente arquivados na Junta Comercial, aceitando-se publicações oficiais para companhias abertas.

33.6. As sociedades simples deverão comprovar inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da diretoria em exercício e, quando aplicável, registro no respectivo conselho profissional.

33.7. As cooperativas apresentarão ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, acrescidos de ata de eleição dos administradores. A participação de cooperativas observará as disposições específicas da Lei nº 5.764/1971 e demais normas aplicáveis, especialmente quanto à compatibilidade do objeto social com o fornecimento de gêneros alimentícios e a regularidade perante a Organização das Cooperativas Brasileiras ou entidade estadual correspondente.

33.8. O Microempreendedor Individual apresentará exclusivamente o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio oficial do Portal do Empreendedor, dispensada apresentação de outros documentos constitutivos.

33.9. As empresas estrangeiras que funcionem no País deverão apresentar decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, com documentos devidamente traduzidos por tradutor juramentado e consularizados ou apostilados.

33.10. Quando o licitante for representado por procurador, deverá ser apresentada procuração pública ou particular com poderes específicos para participar de licitações, acompanhada de documento comprobatório dos poderes do outorgante, observando-se a validade e vigência do instrumento de mandato.

33.11. Será permitida a participação de filiais regularmente constituídas, exigindo-se comprovação do registro na Junta Comercial da respectiva localidade, prova de poderes do responsável e demonstração da compatibilidade do objeto social do estabelecimento filial com o objeto licitado.

33.12. É vedada a exigência de documentos além daqueles previstos no art. 66 da Lei nº 14.133/2021, sendo proibidos requisitos não relacionados à comprovação da existência jurídica, exigências de capital social mínimo nesta fase ou discriminação por tipo societário, preservando-se a ampla competitividade do certame.

34 - DA HABILITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:

34.1. A qualificação técnico-operacional será demonstrada mediante apresentação de atestados de capacidade técnica, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, limitando-se às exigências estritamente necessárias para comprovar a aptidão do licitante no fornecimento de gêneros alimentícios compatíveis com o objeto licitado.

34.2. Os atestados de capacidade técnica deverão ser emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante forneceu gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



desta licitação, admitindo-se o somatório de atestados para comprovação da capacidade operacional.

34.3. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, considerar-se-ão satisfatórios os atestados que demonstrem fornecimento anterior de no mínimo 50% dos quantitativos estimados para cada lote, vedadas exigências de prazos máximos, locais específicos ou quantitativos superiores ao percentual estabelecido no art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

34.4. Os atestados deverão conter, obrigatoriamente, identificação do emitente com razão social e CNPJ, descrição dos produtos fornecidos com indicação de quantitativos, período de execução com datas de início e término, nome e assinatura do responsável pela emissão, preferencialmente em papel timbrado da entidade emitente.

34.5. Será exigida apresentação de Alvará de Vigilância Sanitária válido, expedido pelo órgão sanitário competente do município ou estado onde se localiza o estabelecimento do licitante, comprovando regularidade para comercialização de produtos alimentícios. A exigência fundamenta-se na necessidade de garantir o atendimento às normas sanitárias estabelecidas pela ANVISA e legislação correlata, essenciais para a segurança alimentar dos estudantes beneficiários do Programa Nacional de Alimentação Escolar, constituindo requisito indispensável para habilitação técnica conforme natureza do objeto licitado.

34.6. O licitante deverá apresentar declaração formal, sob as penas da lei, de que possui pessoal operacional, instalações físicas adequadas, equipamentos de refrigeração e veículos apropriados para o transporte e armazenamento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

34.7. Será exigida declaração de conhecimento das condições locais de fornecimento, dispensando-se a realização de vistoria técnica obrigatória, ficando designado o servidor [DEFINIR] para prestar informações sobre peculiaridades das entregas nas unidades escolares aos interessados. As informações de contato poderão ser requisitadas no setor de licitações.

34.8. O licitante deverá apresentar relação dos compromissos assumidos que importem diminuição de sua capacidade operacional, demonstrando percentual de comprometimento inferior a 70%, comprovando disponibilidade para execução do objeto licitado, nos termos do art. 67, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

34.9. Atestados apresentados de forma genérica ou com informações insuficientes serão objeto de diligência para confirmação da veracidade das informações e compatibilidade com o objeto, preservando-se os princípios da transparência e isonomia sem comprometer a competitividade do certame.

34.10. Para fins de eventual contratação, poderá ser exigida licença ambiental municipal, estadual ou federal quando as atividades do estabelecimento assim o exigirem, concedendo-se prazo de 10 dias úteis para apresentação após convocação motivada, sob pena de preclusão do direito à contratação.

34.11. Não serão aceitas justificativas por atraso ou inexecução fundamentadas em desconhecimento das condições locais de fornecimento, sujeitando-se o contratado às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 por eventual descumprimento das obrigações assumidas.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



35 - DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

35.1. A regularidade fiscal, social e trabalhista será aferida mediante verificação dos requisitos estabelecidos no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, demonstrando o cumprimento integral das obrigações tributárias e sociais do licitante perante todos os entes federativos e órgãos de controle.

35.2. Será exigida prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, com situação cadastral ativa, devendo o número corresponder ao estabelecimento que efetivamente executará o objeto contratual, seja matriz ou filial, aceitando-se comprovante emitido eletronicamente com verificação de autenticidade.

35.3. O licitante deverá apresentar prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, dispensada quando não aplicável à natureza da atividade empresarial.

35.4. A regularidade fiscal federal será comprovada mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991.

35.5. Será exigida prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, contemplando os tributos de competência estadual, com prazo de validade vigente na data de abertura do certame.

35.6. A regularidade fiscal municipal será demonstrada através de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, abrangendo tributos mobiliários e imobiliários conforme a natureza da atividade empresarial.

35.7. Será exigido Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, abrangendo todos os estabelecimentos da empresa, com verificação de autenticidade através do sistema SIFGE.

35.8. A regularidade trabalhista será comprovada mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, admitindo-se certidão positiva com efeitos de negativa nos casos previstos em lei.

35.9. O licitante deverá apresentar declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

35.10. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição, aplicando-se o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista,

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

35.11. A não regularização da documentação no prazo estabelecido implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, mantendo-se a preferência para outras ME/EPP em situação regular.

35.12. Os documentos emitidos via internet terão sua autenticidade verificada nos sítios oficiais dos órgãos emissores, dispensada autenticação cartorária, considerando-se válidas as certidões dentro do prazo de validade na data de abertura do certame ou, quando não constar prazo expresso, aquelas expedidas há no máximo 30 dias.

36 - DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

36.1. A habilitação econômico-financeira visa demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada objetivamente através de coeficientes e índices econômicos previstos neste edital, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

36.2. O licitante deverá apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devidamente registrados na Junta Commercial ou órgão competente.

36.3. Será exigida certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com prazo de validade de 90 dias quando não constar data expressa, admitindo-se certidão de recuperação judicial com plano de recuperação homologado judicialmente.

36.4. A comprovação da boa situação financeira será aferida mediante obtenção de índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente, Solvência Geral e Grau de Endividamento, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

36.4.1. Liquidez Geral = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) dividido por (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante).

36.4.2. A exigência do índice de Liquidez Geral igual ou superior a 1,00 fundamenta-se na necessidade de aferir a capacidade global de adimplemento da empresa, demonstrando que para cada unidade monetária de obrigações totais, a licitante dispõe de pelo menos igual valor em ativos conversíveis em recursos financeiros no curto e longo prazo. Este índice mensura a saúde financeira estrutural da empresa, indicando sua capacidade de honrar compromissos considerando a totalidade de seus recursos realizáveis. No contexto específico do fornecimento de gêneros alimentícios para o Programa Nacional de Alimentação Escolar, tal exigência reveste-se de especial relevância, porquanto o fornecimento envolve entregas fractionadas e contínuas durante toda a vigência contratual, demandando do contratado capital de giro suficiente para manter regularidade no abastecimento, especialmente considerando os prazos de pagamento praticados pela Administração Pública, que podem alcançar até 30 dias após o ateste da nota fiscal, conforme art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



36.4.3. Liquidez Corrente = Ativo Circulante dividido por Passivo Circulante.

36.4.4. O índice de Liquidez Corrente igual ou superior a 1,00 constitui indicador contábil essencial para verificação da capacidade de pagamento de curto prazo da empresa, demonstrando a relação entre os recursos disponíveis e realizáveis no exercício corrente frente às obrigações exigíveis no mesmo período. Tal coeficiente revela se a empresa possui ativos líquidos suficientes para cobrir suas dívidas de curto prazo sem comprometer o capital de giro operacional. Para o fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, este índice assume importância capital, considerando que o licitante necessitará manter estoques regulares, efetuar compras junto a fornecedores com pagamentos à vista ou a prazo curto, arcar com custos logísticos de distribuição nas unidades escolares e suportar o ciclo financeiro até o efetivo recebimento dos valores devidos pela Administração, garantindo assim a continuidade e regularidade do fornecimento essencial à segurança alimentar dos estudantes beneficiários.

36.4.5. Solvência Geral = Ativo Total dividido por (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante).

36.4.6. A Solvência Geral igual ou superior a 1,00 representa a capacidade total da empresa em solver suas obrigações utilizando a integralidade de seus ativos, constituindo indicador fundamental de solidez patrimonial e sustentabilidade empresarial. Este índice demonstra que o ativo total da empresa supera seu passivo exigível total, evidenciando margem de segurança patrimonial que protege credores e parceiros comerciais contra eventual insolvência. No contexto da contratação pública para fornecimento de alimentos destinados à merenda escolar, a exigência deste índice justifica-se pela criticidade do objeto, que não admite interrupções ou descontinuidades que possam comprometer a alimentação de milhares de estudantes da rede pública. A verificação da solvência geral assegura que o licitante possui estrutura patrimonial robusta capaz de absorver eventuais oscilações de mercado, variações de preços de insumos alimentícios, custos logísticos extraordinários e outros riscos inerentes ao negócio, garantindo a execução integral do contrato mesmo em cenários econômicos adversos.

36.4.7. Grau de Endividamento = (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante) dividido por Ativo Total.

36.4.8. O Grau de Endividamento igual ou inferior a 0,50 estabelece que as obrigações totais da empresa não devem ultrapassar 50% de seus ativos totais, configurando indicador inverso de alavancagem financeira que mensura o nível de comprometimento patrimonial com terceiros. Este coeficiente revela a proporção dos ativos financiada por capital de terceiros versus capital próprio, sendo que valores inferiores a 0,50 indicam predominância de recursos próprios na estrutura de capital, conferindo maior autonomia financeira e menor dependência de financiamentos externos. Para o objeto licitatório em questão, tal limitação mostra-se tecnicamente adequada e proporcional, posto que empresas excessivamente alavancadas apresentam maior vulnerabilidade a inadimplências, dificuldades de obtenção de crédito para capital de giro e risco elevado de descontinuidade operacional. A natureza essencial do fornecimento de gêneros alimentícios para o PNAE, que impacta diretamente a segurança alimentar e nutricional de estudantes em situação de vulnerabilidade social, exige contratação com empresas financeiramente equilibradas, capazes de manter regularidade no fornecimento independentemente de oscilações no mercado de crédito ou pressões de credores externos.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



36.5. Os índices econômico-financeiros deverão atender aos seguintes valores mínimos: Liquidez Geral igual ou superior a 1,00; Liquidez Corrente igual ou superior a 1,00; Solvência Geral igual ou superior a 1,00; Grau de Endividamento igual ou inferior a 0,50.

36.5.1. A exigência destes índices justifica-se tecnicamente pela necessidade de assegurar que o licitante possui capacidade financeira adequada para honrar os compromissos decorrentes da contratação, considerando a natureza e o volume do fornecimento de gêneros alimentícios, garantindo segurança jurídica à Administração e continuidade do Programa Nacional de Alimentação Escolar, conforme práticas usuais de mercado e orientações do Tribunal de Contas da União consolidadas no Acórdão nº 1.214/2013-Plenário.

36.6. Os índices deverão ser calculados e apresentados separadamente para cada um dos 2 exercícios sociais exigidos, permitindo análise da evolução financeira da empresa e identificação de tendências de melhora ou deterioração que possam comprometer a segurança da contratação.

36.7. O licitante que não atender aos índices estabelecidos deverá comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação, mediante apresentação do contrato social ou balanço patrimonial, vedada exigência simultânea com garantia de proposta.

36.8. As empresas constituídas há menos de 2 anos apresentarão balanço referente ao período de existência, mantendo-se a exigência dos índices econômicos com base nos documentos disponíveis, aceitando-se balanço de abertura para empresas constituídas no exercício corrente.

36.9. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis conforme exigido neste edital, sem qualquer dispensa ou benefício diferenciado, preservando-se a isonomia do certame.

36.10. Os documentos contábeis deverão estar assinados por contador habilitado registrado no Conselho Regional de Contabilidade, com indicação do número de registro profissional e apresentação de certidão de regularidade do profissional, aceitando-se documentos transmitidos via SPED Contábil com recibo de transmissão válido.

36.11. Faculta-se ao licitante apresentar declaração assinada por contador habilitado, demonstrando o cálculo dos índices com base nos valores extraídos do balanço, indicando as contas utilizadas e a memória de cálculo detalhada, com arredondamento uniforme em duas casas decimais, desde que os demonstrativos dos coeficientes estejam acompanhados dos balanços registrados. Caso contrário, a apresentação da declaração será obrigatória, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

36.12. É vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade, índices não usuais sem justificativa técnica ou quaisquer requisitos que restrinjam o caráter competitivo do certame, nos termos do art. 69, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

37 - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

37.1. A documentação de habilitação poderá ser apresentada em original, cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, ou por qualquer meio

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



expressamente admitido pela Administração, incluindo documentos eletrônicos com certificação digital padrão ICP-Brasil, nos termos do art. 70 da Lei nº 14.133/2021.

37.2. Os documentos emitidos eletronicamente serão aceitos mediante verificação de autenticidade através de código de validação ou consulta aos sítios oficiais dos órgãos emissores, dispensada autenticação cartorária, reservando-se à Administração o direito de exigir originais quando houver dúvida fundada sobre a veracidade ou integridade documental.

37.3. Será admitida a substituição total ou parcial da documentação de habilitação por Certificado de Registro Cadastral válido emitido pelo órgão licitante, pelo SICAF ou por cadastros estaduais e municipais, desde que contemplem todos os requisitos exigidos neste edital e estejam dentro do prazo de validade, cabendo ao licitante a apresentação complementar de documentos não abrangidos pelo cadastro.

37.4. A documentação de habilitação poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, assim considerada aquela com prazo de entrega até 30 dias da data da ordem de fornecimento, mantendo-se apenas as exigências de CNPJ, regularidade fiscal federal e declaração de inexistência de impedimentos.

37.5. Para contratações de valor inferior a um quarto do limite para dispensa de licitação estabelecido para compras em geral, correspondente a R\$ 12.500,00, fica dispensada a apresentação dos documentos de habilitação, exceto prova de inscrição no CNPJ, declaração de inexistência de impedimentos e documentação de representação legal. Esta simplificação procedural fundamenta-se no princípio da proporcionalidade e eficiência administrativa previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, considerando que o baixo valor da contratação e a natureza do objeto reduzem significativamente os riscos à Administração, permitindo desburocratização sem comprometimento do interesse público, mantendo-se apenas documentação essencial para identificação do contratado e verificação de impedimentos legais.

37.6. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes do país de origem, devidamente apostilados conforme Convenção de Haia ou consularizados, acompanhados de tradução juramentada, admitindo-se declaração quando determinado documento não existir no país de origem, conforme art. 70, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

37.7. O pregoeiro realizará consultas aos sistemas públicos de informações para verificação de impedimentos, incluindo Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP e demais cadastros impeditivos, documentando todas as verificações realizadas nos autos do processo.

37.8. A dispensa de documentação não exime o licitante do cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos em lei, mantendo-se integral responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais em caso de declarações falsas ou documentos fraudulentos.

37.9. Os procedimentos de simplificação documental serão aplicados de forma proporcional ao valor e complexidade do objeto, graduando-se as exigências conforme análise de risco da contratação, preservando-se sempre o mínimo necessário para garantir a segurança jurídica e o interesse público.

37.10. Todos os documentos de habilitação deverão referir-se ao mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente executará o objeto, seja matriz ou filial, mantendo-se

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



coerência documental durante todo o certame, exceto quando o próprio documento for aplicável a todas as unidades por disposição legal.

37.11. A Administração reserva-se o direito de promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta, conforme art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

37.12. É vedada a dispensa integral de documentação sem previsão legal expressa, devendo ser mantidos, em qualquer hipótese, documentos essenciais à identificação do licitante, verificação de impedimentos e comprovação mínima de regularidade, preservando-se o equilíbrio entre simplificação procedural e segurança da contratação pública.

38 - DAS DECLARAÇÕES DE HABILITAÇÃO:

38.1. O licitante deverá apresentar, conjuntamente com os documentos de habilitação, declaração de que atende plenamente aos requisitos estabelecidos neste edital, responsabilizando-se integralmente pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais previstas na legislação vigente.

38.2. Será exigida declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, atestando que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, ressalvada a condição de aprendiz a partir de quatorze anos.

38.3. O licitante deverá apresentar declaração de cumprimento da reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, observando os percentuais mínimos estabelecidos conforme o número de empregados da empresa.

38.4. Será requerida declaração de que as propostas apresentadas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

38.5. O licitante deverá apresentar declaração formal de conhecimento das condições locais para execução do objeto, dispensando-se a realização de vistoria técnica obrigatória, vedando-se alegações posteriores de desconhecimento das condições de fornecimento como justificativa para inexecução contratual, nos termos do art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.

38.6. Será exigida declaração de inexistência de fatos impeditivos para habilitação e contratação com a Administração Pública, atestando não estar inscrito em cadastros de empresas inidôneas ou suspensas, nem incorrer em nenhuma das vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, comprometendo-se a comunicar imediatamente qualquer alteração superveniente.

38.7. O licitante deverá apresentar declaração de que não utiliza trabalho forçado ou em condições degradantes, respeitando a dignidade da pessoa humana e cumprindo as convenções da Organização Internacional do Trabalho ratificadas pelo Brasil, em observância aos princípios constitucionais fundamentais e às normas de proteção ao trabalho digno.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



38.8. Será requerida declaração de cumprimento das práticas de desenvolvimento nacional sustentável, comprometendo-se com a observância de critérios de sustentabilidade ambiental e eficiência energética na execução do objeto, fundamentada nos arts. 5º e 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, demonstrando adoção de práticas de responsabilidade socioambiental compatíveis com o fornecimento de gêneros alimentícios.

38.9. Todas as declarações deverão ser assinadas digitalmente pelo representante legal com poderes específicos, mediante certificado digital padrão ICP-Brasil válido, nos termos do art. 12, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, contendo identificação completa do declarante com nome, cargo, CPF, razão social e CNPJ da empresa, local e data de emissão.

38.10. As empresas estrangeiras apresentarão declarações equivalentes apostiladas conforme Convenção de Haia ou consularizadas, acompanhadas de tradução juramentada, admitindo-se declarações juramentadas segundo a legislação do país de origem quando determinado documento não existir naquela jurisdição.

38.11. O pregoeiro procederá à conferência integral das declarações apresentadas, verificando completude do conteúdo, validade da assinatura digital, poderes de representação e conformidade com os modelos disponibilizados como anexo deste edital, reservando-se o direito de promover diligências para esclarecimentos sem alteração substancial do conteúdo declarado.

38.12. A ausência de qualquer declaração obrigatória implicará inabilitação automática do licitante, vedada apresentação posterior ao prazo estabelecido, enquanto declarações falsas sujeitarão o responsável às sanções do art. 299 do Código Penal e art. 178 da Lei nº 14.133/2021, além de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

39 - DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

39.1. O pregoeiro informará no sistema eletrônico, na abertura da sessão pública, os prazos para verificação dos documentos de habilitação e data prevista para divulgação do resultado, aplicando-se a inversão de fases com análise documental apenas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, nos termos do art. 63, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

39.2. Somente serão exigidos os documentos de habilitação do licitante vencedor da fase de propostas e lances, concentrando-se a verificação de regularidade após o julgamento das propostas, otimizando o procedimento licitatório mediante postergação da análise documental para momento posterior à classificação econômica.

39.3. O licitante convocado deverá apresentar os documentos de habilitação no prazo de 3 horas contadas da solicitação via sistema eletrônico BLL, prorrogável automaticamente por igual período mediante justificativa aceita pelo pregoeiro, através de upload em campo específico do sistema em formato digital.

39.4. É vedada a substituição de documentos após sua apresentação inicial, mantendo-se a intangibilidade do conjunto documental protocolado, ressalvada a possibilidade de diligência para complementação de informações sobre documentos já apresentados, restrita a fatos existentes na data de abertura do certame, conforme art. 64, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



39.5. Será permitida a atualização de documentos com validade expirada após o recebimento das propostas, desde que o documento original tenha sido válido na abertura da sessão, mediante diligência formal motivada, mantendo-se as mesmas condições substanciais, vedada substituição por documento de natureza diversa.

39.6. O pregoeiro procederá à verificação eletrônica de certidões nos sítios oficiais dos órgãos emissores, consultando automaticamente SICAF, CEIS, CNEP, CNDT e demais cadastros públicos disponíveis, documentando todas as consultas com data e hora, substituindo-se a apresentação física quando disponível verificação online.

39.7. Poderá ser saneado erro ou falha formal que não altere a substância dos documentos nem sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado do pregoeiro registrado em ata e acessível a todos os licitantes, preservando-se o conteúdo essencial da documentação apresentada.

39.8. A análise seguirá ordem sequencial de verificação da habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista, e qualificação econômico-financeira, implementando-se checklist completo dos requisitos estabelecidos neste edital, com registro detalhado de conformidade ou pendências identificadas em cada documento. O pregoeiro elaborará relatório circunstanciado contendo análise individualizada de cada requisito, identificação de documentos conformes e não conformes, registro de diligências realizadas e respostas obtidas, consultas eletrônicas efetuadas com respectivos resultados, fundamentação técnica e legal para aceitação ou rejeição de documentos, culminando em parecer conclusivo sobre o atendimento integral das exigências de habilitação estabelecidas no instrumento convocatório.

39.9. Constatado o não atendimento aos requisitos de habilitação, o licitante será inabilitado mediante decisão fundamentada com indicação específica do requisito descumprido e referência aos dispositivos legais e editais aplicáveis, convocando-se automaticamente o próximo classificado na ordem de propostas para apresentação de seus documentos nos mesmos prazos e condições.

39.10. O resultado da análise de habilitação será publicado imediatamente no sistema eletrônico, disponibilizando-se acesso integral aos documentos analisados e ata circunstanciada com parecer sobre cada documento, comunicando-se todos os licitantes e abrindo-se prazo recursal conforme modalidade licitatória.

39.11. Todos os atos serão documentados mediante registro de upload com data e hora, log de verificações eletrônicas, arquivo de notificações enviadas, respostas às diligências, backup digital dos documentos e ata detalhada contendo identificação do licitante, relação de documentos verificados, ocorrências registradas e decisão final fundamentada.

39.12. É vedada a análise de documentos não previstos no edital, a aplicação de exigências não estabelecidas previamente, discriminação entre licitantes, recusa imotivada de documentos válidos ou alteração de critérios durante o julgamento, preservando-se a objetividade, imparcialidade e vinculação ao instrumento convocatório em todas as fases da análise documental.

40 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



40.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação deste edital cabem recurso hierárquico e pedido de reconsideração, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se aos licitantes o direito constitucional ao contraditório e ampla defesa.

40.2. Caberá recurso administrativo no prazo de 3 dias úteis contados da intimação ou lavratura da ata contra os seguintes atos: julgamento das propostas, habilitação ou inabilitação de licitante, anulação ou revogação da licitação, extinção do contrato e aplicação de penalidades.

40.3. Para os atos de julgamento das propostas e habilitação, o licitante deverá manifestar imediatamente sua intenção de recorrer ao final da sessão pública, de forma motivada e com registro em ata ou sistema eletrônico, sob pena de preclusão do direito recursal, conforme art. 165, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

40.4. Aceita a intenção de recurso, será concedido o prazo de 3 dias úteis para apresentação das razões recursais, devendo o recorrente protocolar petição escrita e fundamentada, dirigida à autoridade que proferiu a decisão, com indicação específica dos pontos impugnados e demonstração do prejuízo alegado.

40.5. Os demais licitantes serão imediatamente intimados da interposição do recurso através do sistema eletrônico, podendo apresentar contrarrazões no prazo de 3 dias úteis contados da intimação, assegurando-se vista integral dos autos e das razões recursais apresentadas.

40.6. A autoridade recorrida poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 dias úteis ou, mantendo-a, encaminhar o recurso à autoridade superior com as informações necessárias à decisão, que deverá ser proferida no prazo máximo de 10 dias úteis contados do recebimento dos autos, conforme art. 165, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

40.7. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, preservando-se os atos válidos e independentes, com repetição somente dos atos dependentes quando necessário, observando-se o princípio da economia processual e limitando-se os efeitos ao estritamente necessário para correção do vício identificado.

40.8. A interposição de recurso administrativo suspenderá automaticamente o processo licitatório até decisão final, vedado o prosseguimento de quaisquer atos subsequentes, mantendo-se o status quo durante toda a tramitação recursal, com comunicação da suspensão a todos os interessados através do sistema eletrônico.

40.9. Quando não couber recurso hierárquico, caberá pedido de reconsideração no prazo de 3 dias úteis da intimação, dirigido à mesma autoridade que proferiu a decisão, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 9.784/1999 no que não conflitar com a Lei nº 14.133/2021.

40.10. O recurso deverá ser assinado pelo representante legal do licitante com poderes específicos comprovados mediante procuração ou contrato social, contendo fundamentação legal e fática, nexo entre os fundamentos e o pedido, sendo vedados recursos genéricos, protelatórios ou sem fundamentação adequada.

40.11. A decisão do recurso será publicada no sistema eletrônico BLL e, quando aplicável, no Diário Oficial, esgotando-se a instância administrativa com a decisão definitiva da

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



autoridade superior, vedada multiplicidade de instâncias recursais, preservando-se apenas a possibilidade de pedidos de esclarecimento.

40.12. É vedada a aceitação de recursos intempestivos, sem manifestação imediata quando exigida, apresentados por quem não tenha legitimidade, desprovidos de fundamentação ou que contenham inovação recursal com fatos não alegados oportunamente, sujeitando-se o recorrente de má-fé às sanções previstas no art. 178 da Lei nº 14.133/2021.

41 - DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO OU REVOGAÇÃO:

41.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior competente, instruído com relatório circunstanciado e parecer jurídico conclusivo sobre a regularidade procedimental, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

41.2. Compete à autoridade superior, mediante decisão fundamentada, adjudicar e homologar o resultado, determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades sanáveis, revogar o certame por razões de conveniência e oportunidade ou anulá-lo por ilegalidade insanável, conforme discricionariedade vinculada ao interesse público.

41.3. A adjudicação consiste na atribuição formal do objeto ao licitante classificado em primeiro lugar e devidamente habilitado, constituindo ato vinculado ao resultado do julgamento que impede a Administração de contratar com outro licitante, ressalvadas as hipóteses de revogação ou anulação.

41.4. A homologação representa o controle de legalidade e conveniência exercido pela autoridade competente sobre todos os atos praticados no certame, confirmando sua regularidade formal e material, atestando o atendimento ao interesse público e aprovando definitivamente o procedimento licitatório.

41.5. A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, mediante ato escrito e fundamentado da autoridade competente, vedada a revogação por mera mudança de opinião administrativa sem demonstração objetiva do motivo determinante.

41.6. A autoridade competente declarará a nulidade da licitação quando verificada ilegalidade insanável em qualquer de suas fases, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, preservando-se os atos não contaminados pelo vício e aproveitando-se ao máximo os procedimentos válidos realizados. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, observado o disposto no art. 149 da Lei nº 14.133/2021, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao resarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato até a data da declaração de nulidade, quando esta decorrer de ato exclusivamente imputável à Administração.

41.7. Antes de decidir pela anulação ou revogação, a autoridade competente assegurará aos interessados o contraditório e a ampla defesa, concedendo prazo mínimo de 5 dias úteis para manifestação, notificando todos os licitantes sobre a intenção de desfazimento com exposição dos fundamentos, analisando e respondendo motivadamente às manifestações apresentadas.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



41.8. As decisões de adjudicação, homologação, anulação ou revogação serão publicadas no Diário Oficial e divulgadas no sistema eletrônico BLL, com comunicação direta a todos os participantes do certame através dos meios estabelecidos neste edital.

41.9. Homologado o resultado, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período mediante solicitação justificada e aceita pela Administração, sob pena de decair do direito à contratação.

41.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas no art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, facultando-se à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação.

41.11. O processo decisório observará estrita economia processual, aproveitando-se o máximo dos atos não viciados, limitando-se o desfazimento ao estritamente necessário para expurgar a ilegalidade ou atender ao interesse público superveniente, preservando-se direitos adquiridos de boa-fé e atos independentes válidos.

41.12. É vedada a homologação quando identificados vícios insanáveis no procedimento, a revogação sem comprovação documental de fato superveniente relevante, a anulação sem oportunização de contraditório prévio, a adjudicação em desacordo com o resultado do julgamento ou qualquer decisão desprovida de fundamentação adequada e suficiente.

42 - DA CONVOCAÇÃO E DA ASSINATURA DO CONTRATO:

42.1. Homologado o resultado do certame, a Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou aceitar instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos neste edital, sob pena de decadência do direito à contratação, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

42.2. O adjudicatário será convocado mediante notificação formal através do sistema eletrônico BLL ou ofício com aviso de recebimento, para comparecer no prazo de 5 dias úteis contados da convocação, na sede da Secretaria Municipal de Educação, situada na [DEFINIR CONFORME ETP], para assinatura do instrumento contratual.

42.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário protocolada durante o transcurso do prazo original e aceita expressamente pela Administração, conforme art. 90, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

42.4. O não comparecimento do adjudicatário no prazo estabelecido caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas no art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com aplicação de multa e impedimento de licitar e contratar com a Administração.

42.5. Na hipótese de recusa injustificada ou não atendimento à convocação, facultase à Administração convocar os licitantes remanescentes, respeitada rigorosamente a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço atualizado monetariamente.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



42.6. Os licitantes remanescentes convocados deverão manifestar expressamente a aceitação das condições originalmente propostas pelo adjudicatário, mantendo-se integralmente o preço, prazo de execução e demais obrigações estabelecidas na proposta vencedora, sob pena de liberação do compromisso assumido.

42.7. Frustrada a convocação dos remanescentes nas condições do primeiro colocado, fica facultada à Administração a negociação sucessiva com os demais licitantes, observada a ordem classificatória, buscando-se a obtenção de condições vantajosas, ainda que superiores ao preço originalmente adjudicado. A recusa sistemática dos licitantes remanescentes em aceitar as condições propostas autoriza a Administração a revogar a licitação por conveniência e oportunidade, mediante ato fundamentado da autoridade competente, resguardado o interesse público na contratação e demonstrada a inviabilidade de aproveitamento do certame realizado.

42.8. Para assinatura do contrato, o adjudicatário deverá apresentar documentação de habilitação atualizada, certidões fiscais e trabalhistas dentro do prazo de validade, procuração com poderes específicos quando representado e comprovante de prestação da garantia contratual na modalidade escolhida dentre as previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

42.9. O contrato será firmado pelo representante legal do adjudicatário e pela autoridade competente da Administração, com aposição de assinaturas em todas as vias, rubrica integral das páginas, identificação de duas testemunhas e entrega de via original ao contratado mediante recibo.

42.10. Os licitantes remanescentes ficarão liberados dos compromissos assumidos após o decurso do prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, operando-se automaticamente a desoneração das garantias de proposta eventualmente prestadas e a extinção de qualquer vínculo com o procedimento licitatório.

42.11. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, iniciando-se a vigência e contagem dos prazos contratuais a partir da data de publicação.

42.12. É vedada a alteração das condições estabelecidas neste edital, modificação do objeto adjudicado, contratação sem documentação regular, dispensa de garantia quando exigida ou assinatura por pessoa sem poderes de representação, sob pena de nulidade absoluta do ato e responsabilização dos agentes envolvidos.

43 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

43.1. Será exigida prestação de garantia de execução contratual correspondente a 5% do valor inicial do contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando-se a natureza do objeto e os riscos identificados no planejamento da contratação.

43.2. O contratado poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia: caução em dinheiro depositada em conta vinculada, títulos da dívida pública com registro no sistema centralizado do Banco Central, seguro-garantia emitido por seguradora autorizada pela SUSEP, fiança bancária de instituição autorizada pelo Banco Central ou título de capitalização com resgate pelo valor integral.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



43.3. A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 dias úteis após a convocação para assinatura do contrato, constituindo condição indispensável para formalização do vínculo contratual, sob pena de decadência do direito à contratação e aplicação das sanções previstas neste edital.

43.4. O seguro-garantia deverá contemplar cobertura para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, incluindo multas, prejuízos diretos e indiretos causados à Administração, com vigência mínima correspondente ao prazo de execução contratual acrescido de 90 dias, mantendo-se a cobertura independentemente do pagamento dos prêmios pelo tomador.

43.5. Para contratos com prazo superior a 1 ano, admitir-se-á renovação anual da apólice de seguro-garantia, vedado período descoberto entre vigências, mediante apresentação de nova apólice com antecedência mínima de 30 dias do vencimento, mantidas as condições mínimas de cobertura estabelecidas neste edital.

43.6. A fiança bancária deverá conter cláusula expressa de renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil, responsabilizando-se solidariamente com o contratado pelo integral cumprimento das obrigações, emitida por instituição financeira devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil.

43.7. Havendo prorrogação contratual, alteração de valor ou modificação do objeto, a garantia deverá ser complementada ou substituída no prazo de 10 dias úteis contados da assinatura do termo aditivo, mantendo-se o percentual de 5% sobre o valor atualizado do contrato. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução integral do contrato, mediante termo de recebimento definitivo emitido pela fiscalização, comprovação de quitação de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias e inexistência de penalidades aplicadas, observando-se para caução em dinheiro a atualização monetária pelo índice oficial aplicável desde a data do depósito até a efetiva devolução.

43.8. A inobservância do prazo para apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos até o limite de 5% do valor contratual, convertendo-se automaticamente em garantia, sem prejuízo das sanções cabíveis.

43.9. A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, multas aplicadas e resarcimento de danos causados à Administração, podendo ser executada sempre que caracterizado descumprimento contratual, mediante notificação prévia ao garantidor com prazo de 5 dias úteis para manifestação.

43.10. Na hipótese de seguro-garantia com cláusula de retomada prevista no art. 102 da Lei nº 14.133/2021, a seguradora poderá assumir a execução do contrato em caso de inadimplemento do contratado, devendo manifestar-se no prazo de 15 dias úteis, comprometendo-se a concluir o objeto nos mesmos prazos e condições originalmente estabelecidos.

43.11. Durante eventual suspensão contratual por motivo atribuível exclusivamente à Administração, fica desonerada a obrigação de renovação da garantia, retornando-se a exigência com o reinício da execução, mediante ajuste proporcional da vigência conforme período de paralisação devidamente documentado.

43.12. É vedada a aceitação de garantia em modalidade não prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, com valor inferior ao percentual estabelecido, apresentada fora do prazo fixado ou que não contemple integralmente as obrigações contratuais, sob pena de nulidade do ato e responsabilização do agente público.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



44 - DAS OBRIGAÇÕES DE PUBLICIDADE DO EDITAL E DO CONTRATO:

44.1. O inteiro teor deste edital e todos os seus anexos serão divulgados e mantidos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP durante todo o certame, constituindo requisito de validade do procedimento licitatório, nos termos do art. 54 da Lei nº 14.133/2021.

44.2. Será publicado extrato do edital no Diário Oficial do Município e em jornal diário de grande circulação local, contendo identificação do órgão licitante, modalidade, número do processo, objeto resumido, data e horário de abertura, local de obtenção do edital completo e demais informações essenciais.

44.3. A Administração disponibilizará, após a homologação, todos os documentos da fase preparatória no PNCP, incluindo estudos técnicos preliminares, termo de referência integral, pesquisas de preços, pareceres técnicos e jurídicos, assegurando transparência total do processo de formação da licitação.

44.4. O contrato decorrente desta licitação será divulgado no PNCP no prazo de 20 dias úteis contados de sua assinatura, condição indispensável para sua eficácia jurídica, vedado o início da execução antes do cumprimento desta obrigação, conforme art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

44.5. Os termos aditivos serão publicados no PNCP no mesmo prazo de 20 dias úteis de suas assinaturas, mantendo-se a divulgação de todas as alterações contratuais, prorrogações, acréscimos, supressões e demais modificações que impactem a execução do objeto.

44.6. O cômputo dos prazos de publicidade observará a contagem em dias úteis, excluindo-se o dia da assinatura e incluindo-se o do vencimento, prorrogando-se automaticamente para o primeiro dia útil subsequente quando o término ocorrer em dia não útil.

44.7. A antecedência mínima entre a divulgação do edital e a data de abertura das propostas respeitará os prazos estabelecidos no art. 55 da Lei nº 14.133/2021, computando-se da data da última publicação realizada, assegurando tempo adequado para conhecimento e preparação dos interessados. Qualquer alteração substancial no edital implicará reabertura integral do prazo inicialmente estabelecido, com nova divulgação pelos mesmos meios utilizados para publicação original, comunicando-se todos os interessados que retiraram o edital anterior sobre as modificações implementadas, mantendo-se o histórico de todas as versões publicadas para consulta e controle.

44.8. Os documentos permanecerão disponíveis para acesso público, livre e gratuito durante todo o processo licitatório e após sua conclusão, preservando-se a integridade e autenticidade dos arquivos, vedada qualquer alteração posterior à publicação oficial.

44.9. O servidor designado certificará nos autos o cumprimento tempestivo de todas as obrigações de publicidade, anexando comprovantes em ordem cronológica, elaborando check-list de verificação e condicionando o prosseguimento do certame ao atendimento integral dos requisitos de publicação.

44.10. Em caso de necessidade de retificação, proceder-se-á à republicação integral do ato corrigido, reiniciando-se os prazos quando a alteração afetar a formulação das propostas, destacando-se as modificações realizadas e mantendo-se disponível o histórico completo das versões anteriores.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



44.11. Os custos decorrentes das publicações obrigatórias correrão por conta da doação orçamentária prevista para o procedimento licitatório, processando-se o pagamento mediante apresentação dos comprovantes de publicação devidamente atestados pelo servidor responsável.

44.12. É vedada a realização de qualquer ato do certame sem o cumprimento prévio das obrigações de publicidade, o início da execução contratual sem publicação no PNCP, a supressão ou retirada de documentos após divulgação, a restrição de acesso aos documentos públicos ou qualquer cobrança para consulta das informações disponibilizadas.

45 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO:

45.1. O contrato decorrente desta licitação terá vigência de 12 meses contados da data de sua assinatura, condicionada à disponibilidade de créditos orçamentários, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 10 anos, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

45.2. O fornecimento de gêneros alimentícios caracteriza-se como serviço contínuo essencial, admitindo-se contratação com prazo de vigência de até 5 anos quando demonstrada maior vantagem econômica em relação à contratação anual, mediante atestado técnico fundamentado em economia de escala e redução de custos administrativos.

45.3. A cada exercício financeiro será exigido atestado de existência de créditos orçamentários suficientes e comprovação de que os preços permanecem vantajosos em relação ao mercado, mediante pesquisa atualizada, constituindo condição indispensável para manutenção da vigência contratual.

45.4. A Administração poderá extinguir o contrato sem ônus quando não dispuser de créditos orçamentários ou quando a manutenção não mais representar vantagem, comunicando o contratado com antecedência mínima de 2 meses da próxima data de aniversário contratual, conforme art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

45.5. As prorrogações sucessivas serão formalizadas mediante termo aditivo, condicionadas à manutenção das condições vantajosas, regularidade fiscal e trabalhista do contratado, cumprimento satisfatório das obrigações contratuais e manifestação expressa de interesse das partes com antecedência mínima de 60 dias do término da vigência.

45.6. O prazo contratual será prorrogado automaticamente quando o objeto não for concluído por motivos alheios à vontade do contratado, mantendo-se as mesmas condições contratuais, constituindo-se em mora a Administração ou o contratado conforme a responsabilidade pelo atraso, com aplicação das sanções cabíveis.

45.7. A solicitação de prorrogação deverá ser instruída com relatório de execução contratual, manifestação da área técnica sobre a qualidade dos fornecimentos, pesquisa de mercado atualizada demonstrando vantajosidade, certidões de regularidade fiscal e trabalhista vigentes e parecer jurídico sobre a viabilidade legal. O processo de prorrogação observará análise criteriosa do histórico de execução, incluindo verificação de penalidades aplicadas, cumprimento de prazos de entrega, qualidade dos produtos fornecidos e atendimento às especificações técnicas, constituindo elementos determinantes para decisão administrativa sobre a conveniência e oportunidade da prorrogação, sempre fundamentada no interesse público e na economicidade da manutenção contratual.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



45.8. Durante o prazo de vigência, os restos a pagar vinculados ao contrato permanecerão preservados, vedado seu cancelamento automático antes do encerramento regular da execução contratual, mantendo-se a inscrição orçamentária durante todo o período necessário ao cumprimento das obrigações assumidas.

45.9. A Administração poderá negociar com o contratado a melhoria das condições de fornecimento e preços, facultando-se a extinção consensual sem ônus para qualquer das partes quando não houver acordo, mediante procedimento formal documentado nos autos do processo administrativo.

45.10. Toda prorrogação será formalizada antes do término da vigência atual, mediante assinatura de termo aditivo, publicação do extrato no prazo legal, emissão de nota de empenho complementar e atualização da garantia contratual quando exigida.

45.11. A Administração manterá controle sistemático dos prazos contratuais através de sistema de alertas com antecedência mínima de 90 dias do vencimento, documentando todas as prorrogações realizadas com suas respectivas justificativas técnicas e legais no processo administrativo correspondente.

45.12. É vedada a prorrogação sem previsão editalícia quando obrigatória, a ultrapassagem do limite decenal para fornecimentos contínuos, a manutenção contratual sem comprovação de vantajosidade, a vigência sem disponibilidade orçamentária ou a formalização de aditivo após o término da vigência, sob pena de nulidade do ato e responsabilização dos agentes.

46 - DAS CLÁUSULAS DE REAJUSTAMENTO, DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIRO:

46.1. O contrato será reajustado anualmente mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, tendo como data-base o mês de [DEFINIR] correspondente ao orçamento estimado da licitação, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

46.2. O reajustamento será aplicado após o interregno mínimo de 12 meses contados da data-base estabelecida, mediante apostilamento ao contrato, calculando-se a variação acumulada do índice no período através da seguinte fórmula: $R = Po \times [(I - Io) / Io]$, onde **R** representa o valor do reajustamento procurado, **Po** corresponde ao preço original contratado, **I** indica o índice relativo ao mês do reajustamento e **Io** refere-se ao índice relativo ao mês da data-base.

46.3. Para itens específicos poderão ser aplicados índices setoriais que melhor refletem a variação efetiva dos custos, desde que previsto no Termo de Referência, admitindo-se aplicação diferenciada conforme a natureza de cada produto, sempre vinculada à realidade de mercado dos respectivos insumos.

46.4. O contratado poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro quando ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que alterem substancialmente a equação econômica original, mediante comprovação documental do desequilíbrio e demonstração do nexo causal entre o evento e o impacto financeiro.

46.5. A solicitação de reajustamento ou reequilíbrio deverá ser protocolada formalmente com indicação específica do tipo pleiteado, acompanhada de demonstrativo de cálculo,

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



documentação comprobatória e memória detalhada das variações, autuando-se processo administrativo próprio para análise.

46.6. A Administração responderá ao pedido de recomposição no prazo máximo de 30 dias úteis contados do recebimento da documentação completa, suspendendo-se o prazo quando houver pendências documentais a serem sanadas pelo requerente, mediante notificação formal.

46.7. Para concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, exigir-se-á comprovação de fatos supervenientes extraordinários, alheios à vontade das partes e inevitáveis, que tenham tornado excessivamente onerosa a prestação contratual, quantificando-se o impacto através da fórmula: **REF = (CN - CO) x Q**, onde **REF** representa o valor do reequilíbrio, **CN** corresponde ao custo novo unitário comprovado, **CO** indica o custo original unitário contratado e **Q** refere-se ao quantitativo remanescente a executar. A análise técnica verificará a procedência dos argumentos apresentados, a legitimidade dos documentos comprobatórios, a adequação dos cálculos demonstrados e a manutenção das demais condições contratuais, submetendo-se o processo à manifestação jurídica sobre o enquadramento legal e observância dos requisitos estabelecidos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

46.8. Os efeitos financeiros do reajuste serão calculados a partir do décimo terceiro mês contado da data-base estabelecida, com aplicação retroativa quando o processamento ocorrer após esta data por motivos não imputáveis ao contratado, observando-se a fórmula: **VR = Σ [(PM x QM) x (I/Io - 1)]**, onde **VR** indica o valor retroativo devido, **PM** representa o preço mensal executado, **QM** corresponde ao quantitativo mensal fornecido, **I** refere-se ao índice do mês de aplicação e **Io** ao índice da data-base.

46.9. Entre o adimplemento das obrigações e o efetivo pagamento, havendo atraso superior a 30 dias, aplicar-se-á atualização monetária pelo **IPCA pro rata die** sobre o valor devido através da fórmula: **AM = VP x [(IM/Io)^n - 1]**, onde **AM** representa a atualização monetária, **VP** corresponde ao valor principal devido, **IM** indica o índice do mês do pagamento, **Io** refere-se ao índice do mês do adimplemento e **n** representa o número de dias de atraso.

46.10. O reajuste será formalizado mediante apostilamento ao contrato, enquanto o reequilíbrio econômico-financeiro exigirá termo aditivo, com publicação do extrato quando houver alteração de valor, emissão de nota de empenho complementar e proporcional ajuste da garantia contratual.

46.11. A concessão de qualquer recomposição preservará integralmente o objeto contratual, vedada alteração de especificações técnicas, quantitativos ou inclusão de novos itens, limitando-se exclusivamente ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro original.

46.12. É vedado o reajuste antes do interregno mínimo de 12 meses, a acumulação de índices no mesmo período, a concessão de recomposição sem comprovação documental adequada, a alteração do índice previsto no edital ou a aplicação de efeitos retroativos além dos legalmente permitidos.

47 - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS:

47.1. Os contratos decorrentes desta licitação poderão ser alterados mediante justificativa técnica e jurídica fundamentada, demonstrando-se a necessidade, vantajosidade e preservação do interesse público, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



47.2. A Administração poderá alterar unilateralmente o contrato para modificação do projeto ou especificações visando melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, bem como para acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, mantidas as demais condições contratuais.

47.3. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, calculados cumulativamente quando houver múltiplas alterações, conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

47.4. As alterações contratuais por acordo entre as partes poderão ocorrer para substituição da garantia de execução, modificação do regime de fornecimento por imposição de circunstâncias supervenientes ou alteração da forma de pagamento mantido o valor inicial atualizado, vedada antecipação de pagamento com desconto.

47.5. O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido quando ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do princípio que alterem substancialmente a equação econômica original, mediante comprovação documental e demonstração do nexo causal.

47.6. O pedido de reequilíbrio deverá ser protocolado durante a vigência contratual e antes de eventual prorrogação, instruído com demonstração analítica do desequilíbrio, documentação comprobatória dos fatos alegados e quantificação precisa do impacto financeiro sobre a execução remanescente.

47.7. A fixação de preços unitários não contemplados no contrato observará a relação entre os valores globais da proposta e do orçamento-base da Administração, preservando-se o percentual de desconto originalmente ofertado, vedada redução da diferença em favor do contratado em aditamentos subsequentes. Os novos preços serão calculados mantendo-se a proporcionalidade com os valores originais, submetendo-se a memória de cálculo à aprovação prévia da autoridade competente, aplicando-se o mesmo desconto global aos itens acrescidos para preservação da vantajosidade obtida na licitação.

47.8. Havendo supressão de parte do objeto, o contratado será indenizado pelos materiais já adquiridos e não aproveitáveis, mediante comprovação documental das aquisições, sua necessidade e adequação ao objeto contratual, limitando-se o resarcimento aos prejuízos efetivamente demonstrados.

47.9. A criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais após a apresentação da proposta, quando comprovada sua repercussão nos preços contratados, implicará revisão destes para mais ou menos conforme o caso, calculando-se o impacto proporcional à incidência tributária.

47.10. As alterações contratuais serão formalizadas mediante termo aditivo como condição para execução das prestações correspondentes, excepcionalmente permitida a antecipação em caso de necessidade devidamente justificada, com posterior regularização no prazo de 30 dias.

47.11. O apostilamento será utilizado para registros que não caracterizam alteração contratual, aplicando-se aos reajustes previstos, correções de erros materiais, atualizações de dotação orçamentária ou alterações de gestor e fiscal, dispensando-se termo aditivo nessas hipóteses.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



47.12. É vedada qualquer alteração que transfigure o objeto originalmente contratado, que exceda os limites percentuais legais, que reduza o desconto em favor do contratado, que viole os princípios da licitação ou que não apresente justificativa técnica e jurídica adequada e suficiente.

48 - DAS CLÁUSULAS ANTICORRUPÇÃO:

48.1. Os licitantes declaram conhecer integralmente a Lei nº 12.846/2013, comprometendo-se ao cumprimento de todas as normas anticorrupção nacionais e internacionais aplicáveis, responsabilizando-se por atos próprios e de seus representantes, prepostos e subcontratados.

48.2. É vedado oferecer, prometer ou conceder qualquer vantagem indevida a agente público ou pessoa a ele relacionada, direta ou indiretamente, incluindo pagamentos, presentes, hospitalidades ou benefícios que excedam os limites legais, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

48.3. Constitui ato lesivo fraudar ou frustrar o caráter competitivo do procedimento licitatório mediante ajuste, combinação ou qualquer expediente com outros licitantes, criação fraudulenta de pessoa jurídica ou utilização de interposta pessoa, conforme art. 5º, inciso IV, da Lei nº 12.846/2013.

48.4. O contratado fica vedado de obter vantagem indevida em modificações contratuais, manipular o equilíbrio econômico-financeiro, fraudar a execução do objeto, praticar superfaturamento ou subfaturamento, ou realizar alterações não autorizadas pela fiscalização.

48.5. É proibido dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, interferir em sua atuação, sonegar informações ou documentos requisitados, destruir ou ocultar provas, ou intimidar agentes fiscalizadores, sujeitando-se às sanções legais cabíveis.

48.6. Para contratos de grande vulto conforme definido em [DEFINIR CONFORME ETP], exigir-se-á implantação de programa de integridade no prazo de 6 meses da celebração contratual, mantido durante toda a vigência, com apresentação de relatórios periódicos de conformidade, nos termos do art. 25, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

48.7. O programa de integridade deverá contemplar código de ética aplicável a todos os empregados, políticas e procedimentos documentados, canal de denúncias independente e confidencial, treinamentos periódicos sobre compliance e procedimentos de due diligence para terceiros. O monitoramento será contínuo mediante auditorias internas regulares, com correção imediata de não conformidades identificadas e atualização periódica conforme novos riscos, submetendo-se a verificações pela Administração quanto à efetividade das medidas implementadas para prevenção e detecção de atos ilícitos.

48.8. O licitante responde objetivamente por atos lesivos praticados por seus empregados, prepostos, representantes, mandatários, subcontratados e fornecedores, independentemente de culpa ou dolo, preservado o direito de regresso contra os causadores diretos do dano.

48.9. Identificada qualquer prática corrupta, o contratado deverá comunicar imediatamente à Administração no prazo máximo de 24 horas, apresentando relatório detalhado dos

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



fatos apurados, colaborando integralmente com as investigações e adotando medidas correctivas imediatas.

48.10. A Administração fica autorizada a realizar investigações e auditorias, com acesso amplo a documentos, sistemas e instalações, podendo entrevistar empregados e prepostos, contratar auditoria independente e requisitar esclarecimentos, garantido o sigilo das informações obtidas.

48.11. Por atos lesivos à Administração aplicar-se-ão as sanções da Lei nº 12.846/2013, incluindo multa de até 20% do faturamento bruto, publicação extraordinária da decisão condenatória, reparação integral do dano e impedimento de licitar por até 5 anos, com registro no CEIS e CNEP.

48.12. O descumprimento das cláusulas anticorrupção implicará rescisão unilateral do contrato, perda da garantia contratual, resarcimento dos prejuízos causados, vedação de pagamentos pendentes até conclusão da apuração e execução imediata das garantias e retenções, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis.

49 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

49.1. A contratada executará o objeto em conformidade integral com as especificações técnicas, prazos estabelecidos e condições fixadas no edital e seus anexos, mantendo os padrões de qualidade exigidos e observando as normas técnicas aplicáveis, nos termos do art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

49.2. O contratado obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, no prazo máximo de 24 horas para perecíveis e 48 horas para não perecíveis.

49.3. A contratada responsabiliza-se integralmente pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

49.4. Constituem obrigações exclusivas da contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual, incluindo-se o pagamento pontual de salários, fornecimento de EPIs e observância das normas de segurança e medicina do trabalho.

49.5. A contratada manterá durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando certidões atualizadas sempre que vencidas, comunicando imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a execução contratual.

49.6. O fornecimento de gêneros alimentícios observará rigorosamente as normas da ANVISA, especialmente RDC nº 259/2002 e RDC nº 360/2003, produtos de origem animal com selo SIF, SIE ou SIM conforme Decreto nº 9.013/2017, validade mínima de 75% do prazo total para não perecíveis, transporte refrigerado para perecíveis, entrega em 05 dias úteis para não perecíveis e 03 dias corridos para perecíveis. A contratada garantirá rastreabilidade dos produtos, apresentando documentação de origem quando solicitada, mantendo cadeia de

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



refrigeração adequada, respeitando especificações nutricionais estabelecidas pela Coordenação de Alimentação Escolar e substituindo imediatamente produtos que apresentem não conformidades, sem ônus adicional à Administração.

49.7. A subcontratação parcial do objeto, quando permitida, dependerá de autorização prévia da Administração, limitada a 25% do valor contratual para serviços acessórios de transporte e logística, mantendo-se a responsabilidade integral da contratada perante a Administração, vedada a subcontratação do fornecimento principal.

49.8. A contratada comunicará imediatamente à fiscalização qualquer anormalidade verificada na execução contratual, prestando esclarecimentos quando solicitados, fornecendo relatórios mensais de fornecimentos realizados e garantindo acesso irrestrito aos locais de armazenamento e veículos de transporte.

49.9. Compete à contratante efetuar o pagamento pelos fornecimentos realizados e devidamente atestados, observando os prazos estabelecidos neste edital, mediante liquidação da despesa e ordem bancária, procedendo às retenções tributárias determinadas pela legislação vigente.

49.10. A Administração designará formalmente fiscal do contrato mediante portaria específica, competindo-lhe o acompanhamento sistemático da execução, registro de ocorrências, comunicação de falhas verificadas, solicitação de correções necessárias e elaboração de relatórios circunstanciados.

49.11. O recebimento do objeto processar-se-á em duas etapas, sendo provisório no ato da entrega para verificação quantitativa, e definitivo em até 02 dias úteis para perecíveis e 05 dias úteis para não perecíveis, mediante termo circunstanciado que ateste conformidade com especificações técnicas e qualidade exigida.

49.12. Constituem obrigações recíprocas das partes a manutenção de sigilo sobre informações confidenciais obtidas durante a execução contratual, vedada sua divulgação não autorizada, permanecendo tal obrigação vigente mesmo após o término do vínculo contratual, responsabilizando-se a parte infratora pelos danos decorrentes.

50 - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

50.1. Os licitantes observarão o princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, implementando práticas ambientalmente responsáveis em todas as fases do fornecimento, desde a aquisição até a entrega final dos produtos.

50.2. Constitui obrigação do contratado fornecer produtos acondicionados em embalagens recicláveis ou biodegradáveis, vedada a utilização de materiais de difícil decomposição, devendo apresentar declaração de conformidade com as normas ambientais vigentes.

50.3. A contratada destinará 30% dos recursos oriundos do FNDE para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, conforme determinação do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, priorizando assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e quilombolas.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



50.4. O transporte dos produtos observará logística otimizada para redução de emissões de gases de efeito estufa, priorizando-se veículos movidos a combustíveis menos poluentes, rotas eficientes e consolidação de entregas, com apresentação de plano logístico sustentável.

50.5. A execução contratual implementará sistema de fornecimento sob demanda para minimização de desperdício alimentar, ajustando-se quantitativos às necessidades reais das unidades escolares, com monitoramento mensal de índices de perdas e adoção de medidas corretivas.

50.6. Os fornecedores de produtos de origem animal apresentarão certificação de boas práticas de bem-estar animal quando disponível, bem como comprovação de origem de estabelecimentos que observem legislação ambiental específica, incluindo licenciamento ambiental regular. Para produtos hortifrutigranjeiros, exigir-se-á declaração de uso racional de agrotóxicos conforme legislação vigente, priorizando-se fornecedores com certificação orgânica ou agroecológica mediante comprovação por organismos acreditados pelo MAPA, aplicando-se margem de preferência de até 10% conforme art. 26 da Lei nº 14.133/2021.

50.7. A contratada implementará programa de logística reversa para recolhimento de embalagens recicláveis das unidades escolares, estabelecendo cronograma mensal de coleta e destinação ambientalmente adequada, com comprovação mediante certificados de destinação final.

50.8. Constituem critérios de habilitação ambiental a apresentação de registro no Cadastro Técnico Federal do IBAMA quando aplicável, licenças ambientais pertinentes ao objeto, declaração de conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e comprovação de ausência de infrações ambientais graves.

50.9. O descumprimento dos critérios de sustentabilidade sujeitará o contratado às sanções administrativas previstas neste edital, graduadas conforme gravidade do impacto ambiental, sem prejuízo da comunicação aos órgãos ambientais competentes para providências legais cabíveis.

50.10. A fiscalização monitorará indicadores de desempenho ambiental mediante relatórios trimestrais que demonstrem redução de resíduos gerados, economia de recursos naturais, percentual de aquisição da agricultura familiar e demais metas sustentáveis estabelecidas.

50.11. Na fase de julgamento, havendo empate entre propostas, constituirá critério de desempate a comprovação de maior percentual de conteúdo reciclável nas embalagens, menor pegada de carbono no transporte ou certificações ambientais reconhecidas, conforme hierarquia estabelecida no Termo de Referência.

50.12. É vedada a exigência de certificações ambientais específicas que restrinjam indevidamente a competitividade, admitindo-se documentos equivalentes que comprovem o atendimento aos requisitos de sustentabilidade, preservando-se a isonomia entre licitantes e o caráter competitivo do certame.

51 - DA GESTÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO:

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



51.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal de Educação, representante da Administração com atribuições específicas, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

51.2. A designação do fiscal processar-se-á mediante portaria da autoridade competente, publicada no boletim interno municipal, especificando-se nome, matrícula, cargo e atribuições, com indicação obrigatória de fiscal substituto para atuação nas ausências e impedimentos do titular.

51.3. O fiscal designado deverá possuir conhecimento técnico compatível com o objeto licitado, preferencialmente nutricionista ou profissional da área de alimentação escolar, com capacitação em gestão de contratos públicos e normas sanitárias aplicáveis ao fornecimento de gêneros alimentícios.

51.4. Compete ao fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando providências necessárias à regularização de faltas ou defeitos observados, comunicando à autoridade superior situações que ultrapassem sua competência para solução.

51.5. A fiscalização manterá livro de ocorrências físico ou sistema eletrônico com registro cronológico de eventos relevantes, incluindo entregas realizadas, não conformidades identificadas, notificações emitidas, medidas corretivas adotadas e demais atos pertinentes à execução.

51.6. Faculta-se à Administração contratar terceiros para assistir o fiscal com informações técnicas especializadas sobre qualidade nutricional, análises laboratoriais ou conformidade sanitária, vedada a delegação de atribuições próprias e exclusivas do fiscal designado, nos termos do art. 117, §2º, da Lei nº 14.133/2021. A assistência técnica não exime o fiscal de sua responsabilidade integral pelo acompanhamento contratual, limitando-se o terceiro a fornecer subsídios técnicos documentados, respondendo civilmente pela veracidade e precisão das informações prestadas, mediante termo de confidencialidade e compromisso previamente firmado.

51.7. O acompanhamento da execução abrangerá verificação sistemática da conformidade dos produtos com especificações técnicas, cumprimento dos prazos de entrega estabelecidos, adequação das condições de transporte e armazenamento, validade mínima exigida e documentação sanitária obrigatória.

51.8. Todas as comunicações entre fiscalização e contratada serão formalizadas por escrito, estabelecendo-se prazos para correção de irregularidades proporcionais à gravidade e urgência, com notificação imediata para produtos impróprios ao consumo e prazo de 48 horas para demais não conformidades.

51.9. A contratada indicará preposto aceito pela Administração para representá-la na execução contratual, com poderes para receber notificações, acompanhar entregas, participar de reuniões de acompanhamento e solucionar pendências operacionais, mantendo disponibilidade permanente durante o horário comercial.

51.10. As medições para fins de pagamento serão realizadas mediante conferência detalhada pelo fiscal, que emitirá relatório circunstanciado atestando quantidade, qualidade e conformidade dos produtos entregues, condicionando-se a liquidação da despesa ao ateste formal da fiscalização.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



51.11. O fiscal elaborará relatórios mensais de acompanhamento contratual contendo análise de conformidades e não conformidades, índices de pontualidade nas entregas, ocorrências relevantes, providências adotadas e recomendações para melhoria da execução, encaminhando-os à autoridade competente.

51.12. É vedada ao fiscal a alteração de especificações técnicas, modificação de quantitativos, aceitação de produtos em desconformidade, recebimento de vantagens do contratado ou omissão no registro de irregularidades, sujeitando-se às responsabilizações administrativas, civis e penais cabíveis.

52 - DOS CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E PAGAMENTO:

52.1. O pagamento processar-se-á mediante entrega efetiva dos gêneros alimentícios, devidamente atestada pela fiscalização, observando-se condições semelhantes às praticadas no setor privado, nos termos do art. 92, incisos V e VI, da Lei nº 14.133/2021.

52.2. Considera-se adimplemento da obrigação a entrega integral dos produtos constantes da ordem de fornecimento, no local indicado, dentro do prazo estabelecido e em conformidade com as especificações técnicas exigidas.

52.3. A medição será realizada por ocasião de cada entrega, mediante conferência quantitativa e qualitativa dos produtos pelo fiscal designado, que emitirá termo de recebimento provisório no ato e definitivo em até 02 dias úteis para perecíveis e 05 dias úteis para não perecíveis.

52.4. Para processamento do pagamento, a contratada apresentará nota fiscal discriminada contendo identificação completa dos produtos, quantidades, valores unitários e totais, número da ordem de fornecimento, dados bancários para crédito e demais informações fiscais obrigatórias.

52.5. O pagamento será efetuado em até 30 dias corridos contados do recebimento definitivo dos produtos e apresentação da nota fiscal devidamente atestada, mediante ordem bancária em conta corrente indicada pela contratada, observada a ordem cronológica de exigibilidade.

52.6. Juntamente com a nota fiscal, a contratada apresentará certidões de regularidade fiscal federal unificada RFB/PGFN, FGTS, trabalhista e demais documentos exigidos no termo de referência, condicionando-se o pagamento à manutenção da regularidade.

52.7. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, o documento será devolvido e o prazo de pagamento reiniciará após regularização, sem ônus para a Administração.

52.8. A Administração efetuará as retenções tributárias obrigatórias incidentes sobre o valor da nota fiscal, incluindo INSS, ISS, IRRF e demais tributos conforme legislação vigente, fornecendo comprovante de recolhimento quando solicitado. Nos casos de atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA desde a data do vencimento até o efetivo pagamento, calculado pro rata die, excluindo-se período de atraso por responsabilidade da contratada na regularização documental ou correção de produtos não conformes.

53 - DA ANÁLISE DOS RISCOS:

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



53.1. A análise de riscos constitui elemento obrigatório da fase preparatória desta licitação, identificando eventos incertos que possam comprometer o sucesso do certame e a execução contratual, nos termos do art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021.

53.2. Os riscos identificados foram classificados mediante metodologia estruturada considerando probabilidade de ocorrência em escala de 1 a 5 e impacto potencial sobre o contrato, resultando em grau de risco calculado pelo produto desses fatores, conforme matriz detalhada no Anexo III deste edital.

53.3. Constituem riscos alocados exclusivamente à contratada aqueles relacionados à qualidade dos produtos, conformidade com especificações técnicas, adequação do transporte, manutenção da cadeia de refrigeração, cumprimento de prazos de entrega e regularidade sanitária, por deter controle direto sobre tais aspectos operacionais.

53.4. Permanecem sob responsabilidade do contratante os riscos decorrentes de variação no número de alunos matriculados, alterações no calendário escolar, modificações nas políticas de alimentação escolar e adequação da infraestrutura de armazenamento nas unidades escolares.

53.5. Serão compartilhados entre as partes os riscos de inflação de alimentos que excedam 25% ao ano comprovada por índices oficiais, eventos de força maior como intempéries climáticas que impeçam acesso às escolas rurais e alterações tributárias caracterizadas como fato do princípio.

53.6. Para mitigação do risco de contaminação ou deterioração de produtos perecíveis durante o transporte, exigir-se-á veículos refrigerados com controle de temperatura, laudos de inspeção sanitária periódicos e manutenção de prazo de validade mínimo de 75% para produtos não perecíveis no momento da entrega.

53.7. O risco de descumprimento do percentual mínimo de 30% de aquisição da agricultura familiar, conforme Lei nº 11.947/2009, será gerenciado mediante chamada pública específica paralela, cadastramento prévio de agricultores familiares e apoio técnico para habilitação dos fornecedores locais.

53.8. A parte que invocar evento de risco para revisão contratual deverá comprovar documentalmente a ocorrência efetiva do evento, o nexo causal entre o fato e o desequilíbrio alegado e a quantificação precisa do impacto financeiro, mediante processo administrativo específico. O monitoramento dos riscos processar-se-á através de indicadores-chave estabelecidos na matriz, incluindo taxa máxima de devolução por não conformidade de 2% ao mês, índice máximo de atrasos nas entregas de 5% das ordens de fornecimento e tempo máximo de substituição de produtos rejeitados de 48 horas, com revisão trimestral da matriz e implementação de ações preventivas ou corretivas conforme sistema de alertas verde, amarelo ou vermelho baseado no cumprimento dos indicadores estabelecidos.

54 - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

54.1. O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, conforme gravidade da conduta.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



54.2. Constituem infrações administrativas passíveis de sanção deixar de entregar documentação exigida para o certame, não manter a proposta sem justificativa aceita pela Administração, não celebrar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado.

54.3. Configuram infrações graves a inexecução parcial do contrato que cause prejuízo relevante aos objetivos contratuais, a inexecução total do contrato, a apresentação de declaração ou documentação falsa, a prática de ato fraudulento na execução contratual e o comportamento inidôneo devidamente comprovado.

54.4. A advertência será aplicada exclusivamente para inexecução parcial de pequena monta que não justifique imposição de penalidade mais grave, quando verificado atraso injustificado inferior a 5 dias na entrega de produtos não perecíveis ou primeira ocorrência de descumprimento de obrigação acessória.

54.5. A multa será calculada sobre o valor da parcela inadimplida ou do contrato conforme a natureza da infração, observados os seguintes parâmetros:

54.5.1. Multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado na entrega, limitada a 15% do valor da ordem de fornecimento.

54.5.2. Multa compensatória de 10% sobre o valor da parcela inadimplida por inexecução parcial.

54.5.3. Multa compensatória de 20% sobre o valor total do contrato por inexecução total.

54.5.4. Multa de 2% sobre o valor do contrato por descumprimento de obrigação acessória.

54.6. O impedimento de licitar e contratar com o Município será aplicado pelo prazo de até 3 anos nos casos de não celebração do contrato quando convocado, inexecução parcial com grave dano identificado conforme matriz de riscos, apresentação de documentação falsa ou prática de fraude fiscal, graduando-se o prazo conforme reincidência e extensão do prejuízo causado. A sanção de impedimento abrange a proibição de participar de licitações e celebrar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Municipal, com registro obrigatório no Cadastro Nacional de Empresas Punitas - CNEP e comunicação aos sistemas de cadastramento de fornecedores, produzindo efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

54.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada pelo Secretário Municipal nos casos de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação, comprovação de comportamento inidôneo mediante conluio ou formação de cartel, ou prática de atos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, pelo prazo mínimo de 3 e máximo de 6 anos.

54.8. Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e gravidade da infração, os danos dela resultantes para a Administração ou para o fornecimento da merenda escolar, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os antecedentes do infrator e a reincidência em infrações administrativas.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



54.9. Constituem circunstâncias atenuantes a comunicação espontânea da infração, a reparação do dano antes da decisão administrativa, a existência de programa de integridade efetivo e a colaboração com a apuração dos fatos, podendo reduzir a sanção em até 50%.

54.10. Configuram circunstâncias agravantes a reincidência em infrações de qualquer natureza nos últimos 5 anos, o dolo comprovado na conduta, a obtenção de vantagem indevida, o concurso de pessoas e a coação ou indução de terceiros à prática da infração, majorando a sanção em até 100%.

54.11. A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o seguinte procedimento:

54.11.1. Notificação do infrator com descrição clara dos fatos imputados e indicação dos dispositivos violados.

54.11.2. Prazo de 10 dias úteis para apresentação de defesa escrita, podendo juntar documentos e arrolar testemunhas.

54.11.3. Instrução com análise técnica da fiscalização e parecer jurídico sobre o enquadramento legal.

54.11.4. Decisão fundamentada da autoridade competente com indicação dos motivos de fato e de direito.

54.11.5. Intimação da decisão com abertura de prazo de 10 dias úteis para recurso hierárquico.

54.12. As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos, da garantia contratual quando prestada ou cobradas judicialmente, sendo inscrita em dívida ativa após 30 dias sem pagamento voluntário.

54.13. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas, no SICAF e demais sistemas de cadastramento, com publicação no Diário Oficial do Município.

54.14. A reabilitação do sancionado poderá ser requerida após decorrido o prazo mínimo de 1 ano da aplicação da penalidade, condicionada à reparação dos danos causados e ao resarcimento integral dos prejuízos.

54.15. Prescreve em 5 anos a pretensão punitiva da Administração, contados da data da infração ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que cessou, interrompendo-se o prazo pela notificação do infrator ou por qualquer ato inequívoco que importe apuração do fato.

55 - DO PROCESSO SANCIONATÓRIO:

55.1. A aplicação de sanções administrativas observará procedimento específico conforme a natureza da penalidade, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa em todas as fases processuais, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



55.2. Para aplicação isolada de multa, facultar-se-á defesa do interessado no prazo de 15 dias úteis contados da intimação, podendo o procedimento ser simplificado mediante notificação com indicação dos fatos, dispositivos violados e valor da penalidade proposta.

55.3. A aplicação de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade exigirá instauração de processo de responsabilização mediante portaria da autoridade competente, contendo descrição circunstanciada dos fatos imputados, identificação do investigado e indicação dos dispositivos legais supostamente violados.

55.4. A comissão processante será composta por no mínimo 2 servidores estáveis do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro, preferencialmente com experiência em procedimentos disciplinares, designados mediante portaria específica, vedada a participação de servidores com impedimento ou suspeição.

55.5. Instaurado o processo, o investigado será intimado para apresentar defesa escrita no prazo de 15 dias úteis, podendo juntar documentos, arrolar testemunhas e especificar as provas que pretende produzir, cabendo à comissão deferir as pertinentes e indeferir motivadamente as desnecessárias ou protelatórias.

55.6. Concluída a instrução probatória com a produção das provas deferidas, abrir-se-á prazo de 15 dias úteis para alegações finais, facultando-se ao investigado análise completa do conjunto probatório e manifestação sobre todos os elementos constantes dos autos.

55.7. A comissão elaborará relatório conclusivo fundamentado no prazo de 10 dias úteis após as alegações finais, analisando a materialidade da infração, a autoria, as circunstâncias agravantes e atenuantes, propondo a sanção aplicável ou o arquivamento do processo. O relatório será submetido à autoridade competente que proferirá decisão motivada em 15 dias úteis, podendo determinar diligências complementares quando necessárias ao esclarecimento dos fatos, devendo a decisão final indicar expressamente os fundamentos de fato e de direito, a tipificação da conduta, a dosimetria da pena e os efeitos da sanção aplicada.

55.8. Da decisão condenatória caberá recurso hierárquico no prazo de 10 dias úteis, dirigido à autoridade imediatamente superior, que decidirá em igual prazo, vedada a reforma in pejus, mantendo-se suspensa a execução da penalidade até o julgamento final.

55.9. As sanções aplicadas serão registradas no prazo de 15 dias úteis no Portal Nacional de Contratações Públicas, SICAF, CEIS e CNEP, conforme a natureza da penalidade, com publicação do extrato da decisão no Diário Oficial do Município.

55.10. A ação punitiva da Administração prescreve em 5 anos contados da data em que o fato se tornou conhecido, interrompendo-se o prazo pela instauração do processo de responsabilização, aplicando-se a prescrição intercorrente de 3 anos em caso de paralisação injustificada do processo por período superior a este prazo.

55.11. A reabilitação do apenado poderá ser requerida após o cumprimento da sanção e reparação integral dos danos causados, observado o prazo mínimo de 1 ano para impedimento de licitar e 3 anos para declaração de inidoneidade, condicionada à implantação de programa de integridade quando a sanção decorrer de atos de fraude ou corrupção.

56 - DA RESCISÃO:

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



56.1. Constituem motivos para extinção do contrato, formalmente motivada nos autos do processo e assegurados o contraditório e a ampla defesa, as hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

56.2. O contrato poderá ser rescindido por não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações do Termo de Referência ou prazos estabelecidos, especialmente atraso superior a 5 dias na entrega de gêneros perecíveis ou 10 dias para não perecíveis.

56.3. Caracteriza motivo de rescisão o desatendimento reiterado das determinações da fiscalização quanto à qualidade dos produtos, condições de transporte, prazo de validade inferior ao estabelecido ou descumprimento das normas sanitárias aplicáveis.

56.4. A alteração social, modificação da finalidade ou estrutura empresarial que restrinja a capacidade de execução contratual ensejará rescisão, salvo demonstração de manutenção das condições técnicas e econômicas para fornecimento regular dos gêneros alimentícios.

56.5. A decretação de falência, insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado acarretará extinção automática do contrato, ressalvada a possibilidade de sucessão empresarial quando mantidas as condições de habilitação.

56.6. O contratado terá direito à rescisão nas hipóteses de supressão do objeto além do limite de 25%, suspensão da execução por ordem escrita da Administração por prazo superior a 3 meses ou atraso no pagamento por período superior a 2 meses contados do ateste da nota fiscal.

56.7. A rescisão unilateral pela Administração processar-se-á mediante ato escrito e fundamentado da autoridade competente, precedido de notificação ao contratado com prazo de 10 dias úteis para defesa, vedada quando o descumprimento decorrer de ato ou omissão da própria Administração. O procedimento observará instauração de processo administrativo específico com descrição circunstanciada dos fatos, indicação dos dispositivos contratuais violados, análise das alegações de defesa e decisão motivada indicando as consequências da extinção, incluindo execução da garantia quando prestada e retenção de créditos até o limite dos prejuízos comprovados.

56.8. A rescisão consensual poderá ser ajustada quando conveniente para ambas as partes e houver interesse da Administração devidamente justificado, formalizada mediante termo de distrato com estabelecimento das condições de encerramento e compensações recíprocas.

56.9. Em caso de rescisão por inadimplemento do contratado, a Administração poderá assumir imediatamente o objeto, utilizar local, equipamentos e materiais necessários à continuidade do fornecimento, executar a garantia contratual e reter créditos até apuração final dos prejuízos.

56.10. Rescindido o contrato sem culpa do contratado, serão devidos os pagamentos pelos fornecimentos executados até a data da extinção, devolução integral da garantia, resarcimento de prejuízos comprovados e indenização por desmobilização quando aplicável.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



56.11. Na hipótese de rescisão, a Administração adotará medidas para garantir a continuidade do fornecimento da merenda escolar, podendo contratar emergencialmente novo fornecedor ou utilizar o cadastro de reserva da Ata de Registro de Preços.

57 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DAS IMPUGNAÇÕES:

57.1. Qualquer pessoa física ou jurídica é parte legítima para impugnar o edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, sem necessidade de demonstração de interesse direto ou cadastramento prévio.

57.2. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações deverão ser protocolados até 3 dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, considerando-se intempéritos os apresentados após esse prazo, conforme art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

57.3. As solicitações poderão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico do BLL, ou através do e-mail licitacao@mulungudomorro.ba.gov.br.

57.4. Os pedidos de esclarecimento deverão conter identificação do solicitante, indicação clara do item ou cláusula objeto da dúvida e questionamento objetivo sobre especificações técnicas, procedimentos ou interpretação de dispositivos editalícios.

57.5. As impugnações deverão ser fundamentadas, indicando os dispositivos legais ou editalícios supostamente violados, a irregularidade apontada, os prejuízos à competitividade ou legalidade e a providência requerida para sanar o vício identificado.

57.6. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores técnicos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e pela assessoria jurídica, decidir sobre os pedidos de esclarecimento e impugnações no prazo de até 3 dias úteis contados do recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

57.7. Acolhida a impugnação que implique alteração substancial do edital com reflexo na formulação das propostas, será designada nova data para abertura da sessão, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, com divulgação pelos mesmos meios utilizados para publicação do aviso original. Considera-se alteração substancial aquela que modifique especificações técnicas dos gêneros alimentícios, quantitativos estimados, critérios de habilitação técnica ou econômico-financeira, forma de apresentação das propostas ou documentação exigida que possa restringir o universo de participantes ou afetar a competitividade do certame.

57.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e as decisões sobre impugnações serão divulgadas no sistema eletrônico onde o edital está disponível e no site oficial da Prefeitura, sem identificação do peticionário, passando a integrar o instrumento convocatório.

57.9. A impugnação não possui efeito suspensivo automático, podendo o Pregoeiro, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva ao pedido quando verificar risco de grave lesão ao erário ou comprometimento da legalidade do procedimento.

57.10. Decairá do direito de impugnar os termos do edital perante a Administração o licitante que não o fizer no prazo estabelecido, presumindo-se sua concordância com as condições fixadas, ressalvadas as nulidades absolutas que podem ser alegadas a qualquer tempo.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



58 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

58.1. O presente edital e seus anexos encontram-se disponíveis gratuitamente no Portal Nacional de Contratações Públicas e no site oficial da Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro, dispensada qualquer forma de cadastramento para acesso aos documentos.

58.2. Constituem anexos integrantes e indissociáveis deste edital o Termo de Referência, a Matriz de Riscos, a Minuta da Ata de Registro de Preços, a Minuta do Contrato, os modelos de declarações e a planilha de composição de preços dos gêneros alimentícios.

58.3. A participação nesta licitação implica aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste edital e seus anexos, bem como observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, responsabilizando-se o licitante pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados.

58.4. Os prazos estabelecidos neste edital serão contados em dias úteis, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, prorrogando-se automaticamente para o primeiro dia útil subsequente quando vencer em feriado ou dia sem expediente na Prefeitura Municipal.

58.5. A Administração reserva-se o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado, sem que caiba aos licitantes direito à indenização, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

58.6. O Pregoeiro poderá, no interesse da Administração, relevar falhas meramente formais que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação, desde que não contrariem a legislação vigente e não prejudiquem a isonomia entre os licitantes, sempre mediante despacho fundamentado registrado em ata. A interpretação das normas editalícias observará sempre os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, visando ampliar a competitividade sem comprometer a segurança jurídica do certame, vedado o afastamento de licitante por mero formalismo quando possível o saneamento da falha identificada.

58.7. Fica eleito o foro da Comarca de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

58.8. As comunicações oficiais serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico através do sistema de pregão ou e-mail cadastrado, considerando-se válida a comunicação na data de envio com confirmação de recebimento, dispensada comunicação individualizada quando a informação for divulgada em sessão pública ou no sistema eletrônico.

58.9. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro com base na Lei nº 14.133/2021, subsidiariamente pelas normas e princípios gerais dos contratos e demais disposições legais aplicáveis, ouvida a assessoria jurídica quando necessário.

58.10. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos decorrentes deste certame sem prévia e expressa autorização da Administração, bem como a subcontratação total do objeto licitado.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



58.11. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação, podendo a Administração, motivadamente, não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços por razões de interesse público.

58.12. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não cabendo à Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro, em nenhuma hipótese, responsabilidade por tais custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

58.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, observar-se-á o disposto no art. 183 da Lei nº 14.133/2021, considerando-se os feriados locais conforme calendário oficial do Município.

Mulungu do Morro-BA, 29 de agosto de 2025.

MARLÉA RIBEIRO DOS SANTOS

Secretaria Municipal de Educação

JÉSSICA BRANDÃO NEVES

PREGOEIRA